***CONTRATO Nº. 0439/2026**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ E A EMPRESA FERREIRA E PATRIOTA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA PARA MANUTENÇÃO, REFORMA E ADEQUAÇÃO DE DUAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, SITUADAS NOS BAIRROS ESTIVA E SÃO JOÃO, SUBDIVIDIDA EM DOIS LOTES, COM PRAZO DE EXECUÇÃO DE 3 (TRÊS) MESES PARA OS LOTES 1 E 2.

Contrato que entre si celebram a **Prefeitura Municipal de Taubaté**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 45.176.005/0001-08 na Sede da Prefeitura, situada na Avenida Tiradentes, nº. 520, Centro, Taubaté/SP, presentes, de um lado, neste ato representada por **Carlo Guilherme da Silveira e Lima** - Secretário de Saúde, ora em diante designada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **FERREIRA E PATRIOTA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 01.064.300/0001-05, com sede na Rua Dueto de Amor, nº. 49, bairro Vila das Belezas, município de São Paulo/SP, e-mail: comercial.ferpaconstrucoes@gmail.com, representada por **Janete Camargo**, portadora do RG nº. 14.992.278, inscrita no CPF/MF sob nº. 029.963.378-08, na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, na qualidade de adjudicatária no **Pregão Eletrônico nº. 0293/2025 - Processo Administrativo nº. 34.450/2025**, cujo inteiro teor a CONTRATADA declara expressamente, nesta avença, conhecer e aceitar, e ao qual se vinculam as partes, firmam o presente contrato, de acordo com as normas emanadas da Lei Complementar Federal nº. 0123/2006 alterada pelas Leis Complementares nº. 0147/2014 e nº. 0155/2016 em suas redações atuais, da Lei Federal nº. 14.133/2021 e seus atos regulamentadores, do Decreto Municipal nº. 15.447/2022 e suas alterações (https://taubate.sp.gov.br/anexos/decretos/2022/15447%20REGULAMENTA%20LEI%20FEDERAL%2014133%20LICITA%C3%87OES%20E%20CONTRATOS%20.pdf), do Decreto Municipal nº. 15.523/2023, do Decreto Municipal nº. 16.199/2025, e, subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 - O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada na manutenção, reforma e adequação de duas unidades básicas de saúde do município, situadas nos bairros Estiva e São João, subdividida em dois lotes, com prazo de execução de 3 (três) meses para os lotes 1 e 2.**

1.2 - Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados, os quais, neste ato, as partes declaram conhecer e aceitar: o instrumento convocatório do certame licitatório acima indicado e seus anexos, a respectiva proposta, elaborada e apresentada pela CONTRATADA, datada de 19/01/2026; e os novos preços definidos por lances e eventuais negociações conforme consignados na ata que registrou aqueles lances e negociações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO, PRAZO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E GARANTIA.

2.1 - O prazo para execução do serviço será de **03 (três) meses**, conforme Termo de Referência, a contar da data da última assinatura eletrônica, da Ordem de Serviço, de acordo com o descrito no referido documento, sendo que eventuais pedidos de prorrogação deverão ser protocolados, antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificados pela CONTRATADA, para serem submetidos à apreciação da unidade gestora, à qual será a responsável e competente para analisar, avaliar e decidir fundamentadamente sobre o acolhimento ou não dos argumentos apresentados pela CONTRATADA.

2.1.1 - Os pedidos de prorrogações deverão estar acompanhados de documentos que comprovem que a impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido se deu por:

2.1.2 - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

2.1.3 - Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro contemporâneo à sua ocorrência.

2.1.4 - Na análise da documentação apresentada, poderá a unidade gestora do contrato ou documento equivalente solicitar novos documentos, se necessário, e/ou diligenciar junto a sites ou outros meios.

2.1.5 - Pedidos de prorrogação de prazo apresentados após o vencimento do prazo de entrega ou que não estiverem acompanhados de documentos solicitados acima serão indeferidos de plano.

Assinado por 4 pessoas: VICTOR MAGALHÃES SALGADO, LUIZ RENATO RIBEIRO, CARLO GUILHERME DA SILVEIRA E LIMA e JANETE CAMARGO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/5765-A650-3264-BA7B e informe o código 5765-A650-3264-BA7B

2.1.6 - A apresentação de um pedido de prorrogação do prazo de entrega, por si só, não suspende nem interrompe a contagem do prazo contratual.
2.2 - Vigência: Este contrato vigorará a partir da data da última assinatura eletrônica e por todo o período de execução do objeto, até sua aceitação e respectivo pagamento, nos termos da Lei Federal 14.133/21, em sua redação atual.
2.3 - Garantia: Conforme item 5 do Termo de Referência.
2.4 - Para fins de contagem do prazo será considerada como data do contrato a última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no referido instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO.
3.1 - O objeto deste contrato somente será recebido, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, se estiver plenamente de acordo com as especificações constantes dos documentos citados em 1.2.
3.2 - A CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente as especificações técnicas e as exigências do instrumento convocatório, obrigando-se a corrigir, às suas expensas e no prazo ajustado, os serviços que vierem a ser recusados pela CONTRATANTE, hipótese em que não ocorrerá pagamento enquanto não for satisfeito o objeto desta avença.
3.3 - Se os serviços apresentarem-se com defeitos, vícios de execução ou elaboração, será lavrado laudo de vistoria que relacionará as falhas encontradas, dando-se ciência oficial dos mesmos à CONTRATADA, para que proceda às correções apontadas, passando o prazo de observação a fluir novamente, até nova comunicação.
3.4 - A responsabilidade pela qualidade dos serviços executados é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que necessárias.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO.
4.1 - O valor total do presente contrato é de **R$ 275.321,21 (duzentos e setenta e cinco mil e trezentos e vinte e um reais e vinte e um centavos)**, por conta da dotação orçamentária **991-18.02.0022.2.001.10.301.339039.01.3010000** sendo para atender às despesas inerentes a este contrato, sendo:

Lote 1: no valor de **R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, sendo **R$ 90.000,00 (noventa mil reais)** referente a material e **R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)** referente a mão de obra.

Lote 2: no valor de **R$ 125.321,21 (cento e vinte e cinco mil e trezentos e vinte e um reais e vinte e um centavos)** sendo **R$ 75.192,72 (setenta e cinco mil e cento e noventa e dois reais e setenta e dois centavos)** referente a material e **R$ 50.128,48 (cinquenta mil e cento e vinte e oito reais e quarenta e oito centavos).**

4.2 - Para fins de pagamento, na periodicidade avençada, a CONTRATADA formulará requerimento á CONTRATANTE, dando conta da conclusão da respectiva fase, solicitando que seja vistoriada e comprovada a execução, e uma vez atestada pelo órgão competente da CONTRATANTE, juntamente com a entrega completa dos documentos constantes do Anexo III-a deste contrato pela CONTRATADA, iniciar-se-á o prazo para pagamento da parcela correspondente.
4.3 - Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação.
4.4 **-** Cronograma de pagamento, observado a ordem cronológica, **considerada a partir do recebimento das respectivas Notas Fiscais, devidamente instruída e apta para liquidação e pagamento, cumpridas às obrigações contratuais e nos termos da proposta apresentada**. O pagamento obedecerá aos seguintes prazos, exceto os pagamentos decorrentes de cumprimento de ordens judiciais, parcerias celebradas com o Terceiro Setor, consignações em pagamento, recolhimento de encargos e tributos, bem como os recursos repassados pela Municipalidade para cumprimento de planos de trabalho previamente estabelecidos pelo Poder Público.

Recebimento do 1º ao 10º dia do mês, pagamento dia 20*.
Recebimento do dia 11º ao 20º dia do mês, pagamento no último dia útil do mês*.
Recebimento do 21º ao final de cada mês, pagamento no dia 10 do mês seguinte*.
*Após o adimplemento da obrigação contratada, desde que regular e devidamente atestado por esta Administração.

Assinado por 4 pessoas: VICTOR MAGALHÃES SALGADO, LUIZ RENATO RIBEIRO, CARLO GUILHERME DA SILVEIRA E LIMA e JANETE CAMARGO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/5765-A650-3264-BA7B e informe o código 5765-A650-3264-BA7B

4.4.1 - Salientamos ainda, caso uma das datas acima indicadas caia em finais de semana ou feriados em que não haja expediente bancário, ficam os pagamentos adiados para o dia útil seguinte.
4.4.3 - O pagamento de parcelas com eventual atraso será corrigido pela variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, 'pro rata tempore'.
4.5 - Fica assegurado a possibilidade de retenção no momento do pagamento de Imposto de Renda Retido na Fonte nos termos do Art. 2°-A da IN RFB n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012, em especial seu Anexo I, salvo exceções previstas em lei.

Previsão Orçamentária:
Ficha: 991-18.02.0022.2.001.10.301.339039.01.3010000
Classificação Econômica: 339039
Fonte: 01
Código de Aplicação: 3010000
Nota de Empenho nº. 2269/2026
Valor: R$ 636.321,21

Ficha: 991-18.02.0022.2.001.10.301.339039.01.3010000
Classificação Econômica: 339039
Fonte: 01
Código de Aplicação: 3010000
Nota de Estorno nº. 254091/2026
Valor: R$ 361.000,00

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.
5.1- Executar o objeto deste contrato nas condições previstas no instrumento convocatório e na respectiva proposta, seus anexos e valores definidos por lance e negociação.
5.2 - Ficar responsável pelas operações e despesas de transporte e seguro de transporte, bem como pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de seus prepostos, se e quando necessárias.
5.3 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório.
5.4 - Responsabilizar –se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunística do trabalho, fiscais, comerciais, médicos e dos decorrentes de controle médico de saúde ocupacional de seus funcionários e empregados utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução deste contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato; da mesma forma que a CONTRATANTE está isenta de qualquer vínculo empregatício com funcionários, ou prepostos, da CONTRATADA.
5.5 - Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pela CONTRATANTE.
5.6 - Fazer prova da regularidade para com a Fazenda Federal (certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, regularidade social e a dívida ativa da União), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. As certidões deverão estar, em vigor na data da emissão da Nota Fiscal e deverão ser juntadas a cada Nota Fiscal emitido e apresentado à CONTRATANTE.
5.7 - Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista, intentada contra a CONTRATANTE por empregados da CONTRATADA, estes deverão comparecer espontaneamente em Juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir a CONTRATANTE no processo, até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação.
5.8 - Pagar o piso salarial, fixado pela convenção coletiva das categorias profissionais empregados na execução do objeto do presente contrato respeitando o princípio da isonomia salarial, conforme artigo 1º da Lei Municipal nº 4.779/2013.

Assinado por 4 pessoas: VICTOR MAGALHÃES SALGADO, LUIZ RENATO RIBEIRO, CARLO GUILHERME DA SILVEIRA E LIMA e JANETE CAMARGO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/5765-A650-3264-BA7B e informe o código 5765-A650-3264-BA7B

5.9 - Para eventuais contratações de trabalhadores necessários a execução do objeto do presente contrato, fica a CONTRATADA obrigada a cumprir com o que dispõe a Lei Municipal nº 5.544 de 31 de março de 2020, no sentido de fazer consulta prévia ao banco de dados do Balcão de Empregos de Taubaté.
5.10 - A CONTRATADA deve cumprir com as exigências de reserva de cargos previstas em lei e em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, abstendo-se de impor restrições injustificadas quando da alocação de trabalhadores PCD's e/ou reabilitados.
5.11 - A CONTRATADA deve executar os serviços conforme Termo de Referência.
5.11.1 - A contratação e/ou a prestação de serviços terceirizados envolvendo mão de obra cujas atividades demandem formação profissional, que dentre os(as) aprendizes a serem contratados(as) deverá ser priorizado(a) adolescente entre 14 e 18 anos que estejam em situação de vulnerabilidade ou de risco social, nos termos do art. 53, caput, incisos I a III, §§ 1º e §2º, do Decreto Presidencial n. 9.579/2018, com redação conferida pelo Decreto nº. 11.479/2023.
5.11.2 - A CONTRATADA deve empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem ou, supletivamente, em escolas técnicas ou entidades sem fins lucrativos, número de aprendizes equivalente a cinco por cento, no mínimo, e quinze por cento, no máximo, dos(as) trabalhadores(as) existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações.
5.12 - Fica assegurado a possibilidade de retenção no momento do pagamento de Imposto de Renda Retido na Fonte nos termos do Art. 2°-A da IN RFB n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012, em especial seu Anexo I, salvo exceções previstas em lei.
5.13 - Em atendimento ao art. 6º do Decreto Municipal nº 14.333 de 30 de agosto de 2018, caso na execução do objeto haja a utilização de produtos e subprodutos de madeira listados no art. 2º, incisos I e II do referido Decreto, fica obrigada a contratada a:
5.13.1 - Utilização de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa que tenham procedência legal;
5.13.2 - A aquisição desses produtos e subprodutos deverá ocorrer de pessoa jurídica cadastrada no CADMADEIRA;
5.13.3 - Na(s) medição(ões), como condição para recebimento das obras, serviços de engenharia ou serviços gerais executados, apresentar ao responsável pelo recebimento, as notas fiscais de aquisição dos produtos e subprodutos de madeira, acompanhadas de declaração de emprego de produtos e subprodutos de madeira nativa adquiridos de pessoas jurídicas cadastradas no CADMADEIRA.
5.14 É dever de cada empresa apresentar ao Município, mensalmente, os comprovantes das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias (certidões negativas de débitos fundiários, contribuições previdenciárias e fiscais).
5.14.1 Apresentar ainda, comprovação dos pagamentos das verbas trabalhistas como: salários, horas extras, adicionais de insalubridade de acordo com o PGR, PCMSO e LTCAT, recibos de EPIS, cesta básica, adicional noturno, gozo correto do intervalo intrajornada, pagamento do piso salarial da categoria, dentre outros previstos em normas coletivas, sob pena de não recebimento da nota fiscal (sempre que o objeto do ajuste se tratar de prestação de serviço de mão de obra exclusiva e quando solicitado para outros tipos de contratações).
5.15 - Quando houver prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração só poderá ser responsabilizada por encargos trabalhistas não cumpridos pela empresa terceirizada se for comprovada formalmente negligência na fiscalização do contrato, cabendo à parte autora da ação (empregado, sindicato, entre outros) provar se houve falha nessa fiscalização.
5.16 - Quando houver tratamento de dados pessoais, a Contratada deverá atender aos termos da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e suas alterações, bem como do Decreto Municipal Nº 16.038, de 19 de março de 2025, disponível em https://ecrie.com.br/sistema/conteudos/arquivo/a_241_34_29_05062025163224.pdf.
5.17 - Nos termos da LEI Nº 4946, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2014, apresentar junto com a planilha de cada serviço executado fotos digitalizadas constando data e horário, impressas em papel sulfite ou similar.
5.17.1 - As evidências a serem externadas em forma de foto digitalizada deverão ser apresentadas em três partes:

I - Antes da execução do serviço;
II - Durante a execução do serviço
III - Após o serviço finalizado

Assinado por 4 pessoas: VICTOR MAGALHÃES SALGADO, LUIZ RENATO RIBEIRO, CARLO GUILHERME DA SILVEIRA E LIMA e JANETE CAMARGO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/5765-A650-3264-BA7B e informe o código 5765-A650-3264-BA7B

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

6.1 - Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente.

6.2 - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

6.3 - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

6.4 - Designar responsável(is), denominado(s) GESTOR E FISCAL DO CONTRATO, com competência legal, nos termos do regulamento, para promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato e dos respectivos serviços, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, e o qual notificará à CONTRATADA sobre todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados;

6.5 - Emitir termo de encerramento contratual, a partir do qual qualquer serviço/compra prestado, após sua assinatura pelas partes, não terá amparo contratual, não ficando a Prefeitura Municipal de Taubaté obrigada ou sujeita aos pagamentos que porventura venham a ser posteriormente pleiteados pela CONTRATADA.

6.6 - Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação dos serviços contratados e o exato cumprimento das cláusulas e demais condições contratuais, por intermédio do FISCAL DO CONTRATO, ao qual competirá fazer o acompanhamento da execução do Contrato, dirimindo e desembaraçando eventuais pendências, prestando todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, bem como não permitindo a execução de e/ou ordenando que sejam refeitas quaisquer tarefas em desacordo com os termos acordados;

6.7 - Notificar, via sistema 1DOC, a CONTRATADA sobre qualquer falta ou irregularidade observada no curso da execução do objeto do Contrato e/ou sobre quaisquer falhas ou defeitos apresentados pelo equipamento ou instalações, prestando todos os esclarecimentos e informações necessários e interrompendo o uso do mesmo, se assim for recomendado, bem como fixar prazo para a devida solução do problema, caso já não haja previsão contratual a respeito;

6.8 - Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção imediata, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE;

6.9 - Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços/fornecimento do bem e o atendimento das exigências contratuais;

6.10 - Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente, formalmente designado fiscal e Gestor do Contrato;

6.11 - Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da contratada.

6.12 - Efetuar o recebimento do objeto conforme Art. 39 do Decreto Municipal N° 15.447 de 12 de dezembro de 2022(https://taubate.sp.gov.br/anexos/decretos/2022/15447%20REGULAMENTA%20LEI%20FEDERAL%2014133%20LICITA%C3%87OES%20E%20CONTRATOS%20.pdf)..

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE.

7.1 - Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será reajustado.

7.2 - O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado:

7.2.1 - Para os custos relativos à mão de obra e para os custos decorrentes de mercado, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital;

7.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de um ano será computado do último reajuste correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como último reajuste, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

7.4 - O prazo para a CONTRATADA solicitar o reajuste deverá ser de acordo com o § 8º do Art. 25 da Lei 14.133/21.

7.5 - Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

7.5.1 - Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

Assinado por 4 pessoas: VICTOR MAGALHÃES SALGADO, LUIZ RENATO RIBEIRO, CARLO GUILHERME DA SILVEIRA E LIMA e JANETE CAMARGO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/5765-A650-3264-BA7B e informe o código 5765-A650-3264-BA7B

7.5.1.1 - Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado e ao de mão de obra;
7.6 - É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal e/ou sentença normativa.
7.7 - A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa CONTRATADA, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
7.8 - Quando o reajuste solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra) e decorrentes de mão de obra, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento pela variação do IPCA, com base na seguinte fórmula:

$$R = Po \times \left[\left(\frac{IPCA}{IPCAo}\right) - 1\right]$$

Onde:
R = Parcela de reajuste;
Po = Preço inicial do item no mês de referência dos preços ou preço do item no mês de aplicação do último reajuste;
IPCA/IPCAo= variação do IPCA - Índice de Preço ao Consumidor Amplo, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.
7.8.1 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
7.8.2 - Nas aferições finais, o índice utilizado para o reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
7.8.3 - Caso o índice estabelecido para o reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
7.8.4 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
7.8.5 - Independentemente do requerimento de reajuste, a CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.
7.9 - Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
7.9.1 - Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros; ou
7.9.2 - Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando o reajuste envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, por sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em reajustes futuros.
7.10 - Os efeitos financeiros dos reajustes ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
7.11 - A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
7.11.1 - O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.
7.12 - Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES.
8.1 - O contrato será rescindido, de pleno direito, independentemente de procedimento judicial e do pagamento de indenização, nos casos de falência, insolvência civil, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial, dissolução, alteração ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA, de forma que prejudique a execução do objeto, de qualquer outro fato impeditivo da continuidade da sua execução, ou, ainda, na hipótese de sua cessão ou

Assinado por 4 pessoas: VICTOR MAGALHÃES SALGADO, LUIZ RENATO RIBEIRO, CARLO GUILHERME DA SILVEIRA E LIMA e JANETE CAMARGO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/5765-A650-3264-BA7B e informe o código 5765-A650-3264-BA7B

transferência, total ou parcial, a terceiros. A inexecução total ou parcial do contrato ou o descumprimento de quaisquer obrigações ensejará sua rescisão, nos casos enumerados na Lei Federal nº 14.133/21, em sua redação atual.
8.2 - A CONTRATADA sujeita-se às sanções previstas na Lei Federal 14.133/21, nos termos previstos no instrumento editalício.
8.3 - A aplicação de uma das sanções não implica a exclusão de outras previstas na legislação vigente.
8.4 - As sanções dispostas poderão ser aplicadas à CONTRATADA, conforme o caso, em conformidade com os Arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
8.5 - A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:
I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - Dar causa à inexecução total do contrato;
IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
8.5.1 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.
8.6 - Serão aplicadas, conforme o caso, ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:
I - Advertência;
II - Multa;
III - Impedimento de licitar e contratar;
IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
8.7 - Na aplicação das sanções serão considerados:
I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
II - As peculiaridades do caso concreto;
III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
8.8 - A sanção de Advertência será aplicada exclusivamente quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
8.9 - As Multas, não poderão ser inferiores a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 8.5.
8.10 - Sem prejuízo das demais infrações administrativas previstas no item 8.5, a não observância das cláusulas contratuais sujeitará, cumulativamente, a CONTRATADA às seguintes multas:
8.11 - 5% (cinco por cento) do valor do contrato, ou documento equivalente, por desatendimento de qualquer cláusula contratual.
8.12 - 0,5% (cinco décimos percentuais) do valor total do contrato, ou documento equivalente, por dia de atraso na entrega ou na execução do objeto.
8.13 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 8.5, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Assinado por 4 pessoas: VICTOR MAGALHÃES SALGADO, LUIZ RENATO RIBEIRO, CARLO GUILHERME DA SILVEIRA E LIMA e JANETE CAMARGO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/5765-A650-3264-BA7B e informe o código 5765-A650-3264-BA7B

8.14 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 8.5, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 8.13, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
8.15 - A aplicação das Sanções somente ocorrerá depois de assegurado o contraditório e a prévia defesa, nos termos da legislação vigente.
8.16 - Até a decisão final transitada em julgado, nenhum numerário apurado referente à sanção será retida, sendo que após, o montante da multa poderá, ser compensado dos valores de pagamento devido ao fornecedor.
8.17 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.
8.18 - As multas, calculadas como acima, poderão ser deduzidas, até seu valor total, de quaisquer pagamentos devidos à CONTRATADA, ou deduzidas de eventual garantia de contrato. Poderão, alternativamente, ser inscritas em Dívida Ativa para cobrança executiva ou cobradas judicialmente.
8.19 - As decisões relacionadas à multas, penalidades e advertências, bem como as notificações dessas decisões, serão publicadas em diário oficial do município e encaminhadas via sistema 1DOC para as empresas sancionadas, garantindo o direito de ampla defesa, a contar da confirmação de recebimento da decisão.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, E DAS TOLERÂNCIAS.
9.1 - Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.
9.2 - Se uma das partes, em benefício da outra, ainda que por omissão, permitir a inobservância, no todo ou em parte, de cláusulas e condições do presente contrato, seus anexos e termos aditivos, tal fato não poderá liberar, desonerar, alterar ou prejudicar essas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.
9.3 - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO.
10.1 - A CONTRATANTE exercerá a fiscalização geral dos serviços contratados, podendo, para esse fim, designar prepostos, aos quais a CONTRATADA ficará obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos mesmos, facultando-lhe o livre acesso aos seus depósitos e instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o objeto ora contratado, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da CONTRATANTE.
10.2 - A fiscalização verificará o cumprimento das especificações e a aplicação dos métodos construtivos e ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos serviços executados.
10.3 - A fiscalização poderá sustar qualquer trabalho que esteja em desacordo com o disposto neste contrato.
10.4 - Fica acordado que a fiscalização não terá qualquer poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.
10.5 - É dever da Fiscalização verificar, durante toda a execução contratual, se as cotas, notadamente a de aprendizes, estão sendo devidamente cumpridas pela Contratada. Atualmente, o cumprimento ou não da cota de aprendizes pode ser averiguado por intermédio do seguinte link disponibilizado pelo Ministério do Trabalho e Emprego: https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz.
10.6 - Art 6º do Decreto 14.333 de 30/08/2018:
§1º - A situação cadastral do fornecedor dos produtos e subprodutos listados no artigo 2º, inciso I e II, deste decreto deverá ser conferida eletronicamente após as medições da execução do contrato, pelo responsável por seu acompanhamento.
§2º - O responsável designado para o acompanhamento deverá observar as faturas e notas fiscais, os comprovantes da legalidade da madeira de origem nativa utilizada na obra, tais como Guias Florestais, Documentos

Assinado por 4 pessoas: VICTOR MAGALHÃES SALGADO, LUIZ RENATO RIBEIRO, CARLO GUILHERME DA SILVEIRA E LIMA e JANETE CAMARGO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/5765-A650-3264-BA7B e informe o código 5765-A650-3264-BA7B

de Origem Florestal ou outro eventualmente criado para o controle de produtos e subprodutos florestais e o comprovante de cadastramento do fornecedor perante o CADMADEIRA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO.

11.1 - Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

11.1.1 - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

11.1.2 - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

11.1.3 - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

11.1.4 - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

11.1.5 - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

11.1.6 - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

11.1.7 - Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

11.1.8 - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

11.1.9 - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

11.2 - O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

11.2.1 - Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

11.2.2 - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

11.2.3 - Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

11.2.4 - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

11.2.5 - Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

11.3 - Os emitentes das garantias previstas no art. 96 desta Lei deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.4 - A extinção do contrato poderá ser:

11.4.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

11.4.2 - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

11.4.3 - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.5 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

11.6 - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

11.6.1 - Devolução da garantia;

11.6.2 - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

11.6.3 - Pagamento do custo da desmobilização.

11.7 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

11.7.1 - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

Assinado por 4 pessoas: VICTOR MAGALHÃES SALGADO, LUIZ RENATO RIBEIRO, CARLO GUILHERME DA SILVEIRA E LIMA e JANETE CAMARGO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/5765-A650-3264-BA7B e informe o código 5765-A650-3264-BA7B

11.7.2 - Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
11.7.3 - Execução da garantia contratual para:
11.7.3.1 - Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
11.7.3.2 - Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
11.7.3.3 - Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
11.7.3.4 - Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
11.8 - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA, NOS TERMOS DO CAPÍTULO II DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21.
12.1 - A garantia das obrigações assumidas, da ordem de 5% (cinco por cento) do valor anual deste instrumento contratual, conforme previsão contida no instrumento convocatório foi prestada no valor de **R$ 13.766,06 (treze mil e setecentos e sessenta e seis reais e seis centavos)**, que ora se apresenta e passa a integrar este ajuste, a qual será liberada ou restituída após a execução do contrato.
12.2 - Se o valor da garantia for utilizado para pagamento de quaisquer obrigações, incluindo indenização a terceiros, a CONTRATADA, notificada por meio de correspondência simples, obrigar-se-á a repor ou completar seu valor, no prazo máximo e improrrogável de dois dias úteis, contados do recebimento da referida notificação;
12.2.1 A não apresentação da cobertura garantia importará na rescisão contratual
12.3 - A CONTRATANTE cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer titulo lhe for devida pela CONTRATADA;
12.4 - Modificações no contrato, que impliquem complementação da garantia inicialmente oferecida serão formalizadas após a efetivação da nova garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO.
13. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:
13.1. Limpeza mecanizada do terreno; mobilização e execução de estaca strauss; montagem de estrutura metálica e instalação de telhas sanduíche; montagem do padrão de entrada de energia elétrica; pavimentação em blocos intertravados de concreto; execução de placa de alumínio composto “ACM” e placa de aço inoxidável escovado.
13.1.1 As parcelas acima citadas representam cerca de 20% do valor total da obra contratada.
13.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e a coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder direta e solidariamente perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
13.3. A subcontratação será formalizada de acordo com o seguinte procedimento:
13.3.1. Submissão, pela CONTRATADA, de pedido por escrito e fundamentado de subcontratação parcial, contendo descrição da parcela do objeto que se pretende subcontratar, acompanhado de planilha detalhada demonstrando a quantidade e o valor da parcela a ser subcontratada.
13.3.2. Autorização prévia do CONTRATANTE, por escrito, para a subcontratação parcial, desde que seja verificado o cumprimento dos requisitos necessários para a subcontratação.
13.3.3. Apresentação pela CONTRATADA dos documentos do subcontratado de regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista exigidos na habilitação do certame, bem como de documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, nos termos do artigo 122, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
13.3.4. Análise e autorização da subcontratação parcial pelo CONTRATANTE, por escrito, desde que verificado o preenchimento dos requisitos após exame da documentação do subcontratado apresentada pela CONTRATADA.
13.3.5. A CONTRATADA poderá substituir o subcontratado cuja regularidade e capacidade técnica não sejam demonstradas conforme a documentação exigida no subitem anterior, mantido o mesmo objeto, no prazo que lhe for assinalado pelo CONTRATANTE.
13.3.6. Apresentação pela CONTRATADA de cópia do Termo de Subcontratação ou ajuste equivalente celebrado entre a CONTRATADA e o subcontratado, o qual será juntado aos autos do processo administrativo.
13.3.7. Este procedimento é aplicável às hipóteses de substituição do subcontratado.

Assinado por 4 pessoas: VICTOR MAGALHÃES SALGADO, LUIZ RENATO RIBEIRO, CARLO GUILHERME DA SILVEIRA E LIMA e JANETE CAMARGO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/5765-A650-3264-BA7B e informe o código 5765-A650-3264-BA7B

13.4. Os pagamentos serão realizados exclusivamente à CONTRATADA.
13.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.
13.6. O CONTRATANTE não reconhecerá qualquer vinculo com empresas subcontratadas, sendo que qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados será mantido exclusivamente com a CONTRATADA, que responderá por seu pessoal técnico e operacional e, também, por prejuízos e danos que eventualmente estas causarem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA NOMEAÇÃO.
14.1 - O modelo de gestão contratual será exercido por gestor e fiscal indicado, conforme disposto pelos parágrafos do artigo 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e pelo Decreto nº. 15.523, de 10 de março de 2023.
14.1.1 - Fica designado **Victor Magalhães Salgado** - Cargo: Supervisor de Projetos Institucionais - CPF: 359.063.688-25 - Tel: (12) 3635-2383 - E-mail: victor.salgado@taubate.sp.gov.br, responsável como gestor, para exercer as funções previstas nos incisos e parágrafos do artigo 2º, do Decreto nº. 15.523/23.
14.1.3 - Fica designado **Luiz Renato Ribeiro** - Cargo: Engenheiro Civil - CPF: 251.637.738-01 - Tel: (12) 3635-2383 - E-mail: luiz.ribeiro@taubate.sp.gov.br, responsável como fiscal, para exercer as funções previstas nos incisos e parágrafos únicos dos artigos 4º e 5º, do Decreto nº. 15.523/23.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO.
15.1 - Aplicam-se à execução deste contrato, especialmente aos casos omissos, as normas emanadas da Lei Complementar Federal nº. 0123/2006 alterada pelas Leis Complementares nº. 0147/2014 e nº. 0155/2016 em suas redações atuais, da Lei Federal nº. 14.133/2021 e seus atos regulamentadores, do Decreto Municipal nº. 15.447/2022 e suas alterações (https://taubate.sp.gov.br/anexos/decretos/2022/15447%20REGULAMENTA%20LEI%20FEDERAL%2014133%20LICITA%C3%87OES%20E%20CONTRATOS%20.pdf), e demais normas pertinentes do Decreto Municipal nº. 15.523/2023, do Decreto Municipal nº. 16.199/2025, e, subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO.
16.1 - As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam eletronicamente o presente instrumento para todos os fins de direito.

CARLO GUILHERME DA SILVEIRA E LIMA
CONTRATANTE

JANETE CAMARGO
CONTRATADA

Assinado por 4 pessoas: VICTOR MAGALHÃES SALGADO, LUIZ RENATO RIBEIRO, CARLO GUILHERME DA SILVEIRA E LIMA e JANETE CAMARGO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/5765-A650-3264-BA7B e informe o código 5765-A650-3264-BA7B

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0293/2025

ANEXO - VI

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Objeto

Contratação de empresa especializada para a manutenção, reforma e adequação de duas unidades básicas de saúde do município, situadas nos bairros Estiva e São João, subdividida em dois lotes, com prazo de execução de 3 (três) meses para os lotes 1 e 2, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço de cada lote. Sendo admitida a prorrogação nos termos da lei, mediante termo aditivo.

1.2. Natureza do objeto

Os serviços a serem contratados se enquadram na categoria de **serviço comum de engenharia**, com base na Lei Federal 14.133/2021, de forma a permitir a utilização da Modalidade Pregão, com o regime de execução de empreitada por preço unitário - EPU.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...) XXI - serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do caput deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:

a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Conforme descrito no Estudo Técnico Preliminar, justificamos a contratação acima citada, para que sejam feitas melhorias nas estruturas dos prédios e manutenções pontuais dos mesmos, devido à depreciação natural das edificações. Considerando que é de responsabilidade do Poder Público realizar manutenções periódicas em espaços públicos com a finalidade de melhorar a qualidade da estrutura física dos imóveis, contribuindo para a conservação dos bens e tornando os ambientes mais agradáveis, confortáveis e acessíveis, para proporcionar bem-estar às pessoas que ali frequentam, trabalham ou transitam.

Os serviços a serem executados trarão benefícios aos servidores e munícipes que utilizam as edificações, tendo em vista que a atual situação em que a estrutura se encontra dificulta o seu perfeito funcionamento.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

O presente objeto refere-se a manutenção, reforma e adequação de três unidades básicas de saúde do município, situadas nos bairros Estiva, Quiririm e São João, subdividida em três lotes, conforme descrito abaixo, com os seguintes serviços considerados:

- **LOTE 1 - PAMO ESTIVA** - Troca do telhado da área de espera por telhas termoacústicas; Revisão e limpeza do telhado da cobertura geral; Adequação da porta interna da sala de curativos, com ampliação da largura e substituição de outras portas danificadas; Troca do padrão de entrada de energia e do quadro de distribuição interno; Revisão hidráulica; Troca do alambrado de fechamento interno e do corrimão de acesso; Pintura geral da unidade com exceção do muro do perímetro externo.
- **LOTE 2 - PAMO SÃO JOÃO** – Revisão e limpeza do telhado da unidade, considerando a troca pontual de telhas danificadas, o reforço da estrutura de madeira da cobertura, a implantação de cobertura no abrigo da caixa d'água, a substituição de calhas e rufos, a instalação de telas contra

Assinado por 4 pessoas: VICTOR MAGALHÃES SALGADO, LUIZ RENATO RIBEIRO, CARLO GUILHERME DA SILVEIRA E LIMA e JANETE CAMARGO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/5765-A650-3264-BA7B e informe o código 5765-A650-3264-BA7B

nidificação de pombos e a limpeza do forro da unidade; Troca de portas danificadas; Revisão hidráulica; Pintura geral da unidade.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. CAPACIDADE TÉCNICA-PROFISSIONAL: Comprovação de aptidão técnica- profissional, consistente na apresentação de uma ou mais certidões de acervo técnico, expedidas pelo CREA / CAU, por meio de Certidões de Acervo Técnico - CAT, em nome dos profissionais que exercerão a função de responsáveis técnicos, comprovando a execução de pelo menos uma obra ou serviço com características similares ao objeto a ser contratado.

4.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL: Comprovação da capacidade técnica- operacional em nome da LICITANTE na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto licitado, através de certidões ou atestados, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente (CREA ou CAU), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

4.3. Para a avaliação da capacidade técnica-profissional e da capacidade técnico- operacional, as certidões ou atestados apresentados, nos termos do § 1º do artigo 67 da Lei 14.133/21, deverão comprovar a execução de quantidades iguais ou superiores a 50% das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo elencadas abaixo, conforme preconizado pelo §2º do artigo 67 da Lei 14.133/21.

4.4. Caso os referidos atestados não detalhem e quantifiquem o fornecimento, aceitar-se-á, complementarmente aos documentos, cópia(s) da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal (ais).

4.5. No caso de atestado(s) emitido(s) por pessoas jurídicas de direito privado, cujos serviços decorrerem de licitação pública, a licitante deverá juntar o contrato de empreitada.

ITENS DE MAIOR RELEVÂNCIA

LOTE 1 - PAMO ESTIVA

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QTDE.
1	FORNECIMENTO E MONTAGEM DE ESTRUTURA METÁLICA	KG	672,64
2	TELHA GALVALUME / ACO GALV SANDUICHE	M2	84,08
3	PINTURA COM TINTA LATEX STANDARD OU SIMILAR	M2	600,26
4	PINTURA COM TINTA ESMALTE EM SUPERFICIE OU SIMILAR	M2	362,98
5	REVISÃO, ESCOVAÇÃO, LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE TELHADOS EM GERAL, EXCLUSIVE PARA TELHAS DE BARRO COZIDO OU VIDRO	M2	225,00
6	CORRIMÃO DUPLO OU SIMPLES COM MONTANTE VERTICAL	M	8,80
7	CABO DE 35 MM2 750V (ISOLAÇAO NAO HALOGENADO) OU SUPERIOR	M	120,00
8	ABRIGO E ENTRADA DE ENERGIA - PADRÃO T4 OU SIMILAR COM DISJUNTOR ACIMA DE 100A	UN	1,00

Assinado por 4 pessoas: VICTOR MAGALHÃES SALGADO, LUIZ RENATO RIBEIRO, CARLO GUILHERME DA SILVEIRA E LIMA e JANETE CAMARGO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/5765-A650-3264-BA7B e informe o código 5765-A650-3264-BA7B

LOTE 2 - PAMO SÃO JOÃO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QTDE.
1	PINTURA COM TINTA LATEX STANDARD OU SIMILAR	M2	1.158,34
2	REVISÃO, ESCOVAÇÃO, LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE TELHADOS EM GERAL, EXCLUSIVE PARA TELHAS DE BARRO COZIDO OU VIDRO	M2	278,15
3	PINTURA COM TINTA ESMALTE EM SUPERFICIE OU SIMILAR	M2	394,22
4	TELHA TRAPEZOIDAL EM CRFS OU SIMILAR	M2	40,80
5	RECOLOCAÇÃO DE TELHA DE FIBROCIMENTO, PLÁSTICO OU ALUMÍNIO	M2	240,59
6	PINTURA COM TINTA ACRÍLICA PARA QUADRAS E/OU PISOS CIMENTADOS	M2	153,03

4.6. Para continuidade da habilitação as empresas deverão apresentar registro ou inscrição na entidade profissional competente, ou seja, certidão de registro da empresa no CREA, conforme Resolução 266/79, ou CAU, conforme Lei Federal 12.378/10 - se for o caso, com validade na data limite para apresentação dos envelopes.

4.7. A adjudicatária, que não for sediada no Estado de São Paulo, deverá apresentar, por ocasião da assinatura da avença que decorrerá desta licitação, Certificado de Registro do CREA com visto do CREA/SP, em vigor.

4.8. O profissional responsável pela execução dos serviços deverá fazer parte do quadro da empresa licitante no momento da assinatura do contrato, na condição de:

- Empregado, comprovado com a apresentação de cópia autenticada das folhas pertinentes da carteira profissional, ou mesmas cópias do livro, ou ficha, de registro do empregado;
- Diretor ou sócio, comprovado com a apresentação do Estatuto Social em vigor, ou Contrato Social (última alteração) devidamente registrado;
- Autônomo comprovado com a apresentação do Contrato de Prestação de Serviço.

4.9. Faculta-se às empresas interessadas, vistoriar o local onde será executado o serviço, às suas próprias expensas. As empresas que se interessarem em realizar as visitas deverão agendar previamente, junto a Secretaria de Obras, através do telefone (12) 3621-6047 ou (12) 3621-3675.

4.10. Para as empresas que optarem pela realização da visita, será emitida uma declaração de visita técnica, a qual deverá compor a Documentação de Habilitação.

4.11. As empresas que optarem por não realizar a visita, deverão apresentar declaração de que tem conhecimento dos locais de prestação dos serviços, e de que não poderão alegar desconhecimento futuro das dificuldades e peculiaridades para a execução dos serviços, conforme modelo anexo, o qual deverá compor a Documentação de Habilitação.

4.12. A vistoria aos locais onde serão executados os serviços poderá ser realizada durante o período compreendido entre a data de publicação do edital e aquela prevista para a abertura dos envelopes de

Assinado por 4 pessoas: VICTOR MAGALHÃES SALGADO, LUIZ RENATO RIBEIRO, CARLO GUILHERME DA SILVEIRA E LIMA e JANETE CAMARGO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/5765-A650-3264-BA7B e informe o código 5765-A650-3264-BA7B

documentação.

5. GARANTIA

5.1. A contratada deverá se atentar ao prazo de 5 (cinco) anos de responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e serviços executados, bem como pela funcionalidade da construção, reforma, recuperação ou ampliação do bem imóvel executado. Sendo que, em caso de vício, defeito ou incorreção identificado, o contratado ficará responsável pela reparação, correção, reconstrução ou pela substituição necessária.

5.2. Sendo assim, a contratada deverá realizar as manutenções corretivas dos bens e serviços que sejam de sua responsabilidade, assim que tais problemas sejam identificados e notificados pela municipalidade.

5.3. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens e serviços, compreendendo a substituição, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.4. Uma vez notificada, após a conclusão dos serviços, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens e serviços que apresentarem vício ou incompatibilidade com as cláusulas contratuais no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da notificação.

5.4.1. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.

5.4.2. Na hipótese do subitem acima, a Contratada deverá disponibilizar material equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos durante a execução dos reparos.

5.5. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6. MODELO DE EXECUÇÃO

6.1. Condições de execução

6.1.1. A contratação geral se dará pelo regime de execução indireta, através de empreitada por preço unitário, tendo como base a planilha orçamentária e demais documentos complementares como projetos, memoriais descritivos e memoriais de cálculo anexados ao presente Termo de Referência.

6.1.2. O início da prestação de serviço e o respectivo prazo de execução ocorrerá após a assinatura da Ordem de Serviço de cada lote em questão.

6.1.3. A empresa contratada deverá fornecer todos os equipamentos, mão de obra e materiais de boa qualidade, necessários ao cumprimento integral do objeto da licitação, baseando-se nos projetos fornecidos, memoriais descritivos, termo de referência e nos demais documentos pertinentes.

6.1.4. O conjunto de projetos apresentados na licitação, juntamente com as planilhas orçamentárias, memória de cálculo, cronograma físico- financeiro e o presente Termo de Referência oferecem os elementos técnicos necessários para a caracterização completa da execução dos serviços propostos. Ressaltando que caberá a CONTRATADA a apresentação de projetos executivos da obra, caso sejam necessários. Sendo que os mesmos deverão estar em consonância com o projeto original objeto da licitação e deverão estar devidamente registrados no CREA ou CAU, através de ART ou RRT específica para cada caso.

6.1.5. Os quantitativos da planilha em anexo são indicativos dos serviços a serem realizados, devendo

Assinado por 4 pessoas: VICTOR MAGALHÃES SALGADO, LUIZ RENATO RIBEIRO, CARLO GUILHERME DA SILVEIRA E LIMA e JANETE CAMARGO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/5765-A650-3264-BA7B e informe o código 5765-A650-3264-BA7B

a contratada orçar a obra, levando em conta todos os serviços e materiais necessários à perfeita execução dos serviços definidos em projeto, termo de referência e especificações técnicas.

6.1.6. Todos os serviços e materiais empregados na obra deverão estar em acordo com as normas vigentes e deverão ser analisados previamente pelo engenheiro fiscal. Sendo vedada a utilização de materiais reaproveitados, ou que apresentem soluções parciais ou improvisadas.

6.1.7. A contratada deverá se responsabilizar pelo atendimento a todos os dispositivos legais vigentes, observando o cumprimento das Normas Técnicas da ABNT, Normas Regulamentadoras - NR, as normas de segurança no trânsito e no trabalho, especificações do INMETRO e demais pertinentes, relacionadas ao objeto do presente termo de referência.

6.1.8. A Contratada deverá se responsabilizar por toda a documentação necessária da empresa e colaboradores, atendendo a todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, fornecendo alojamento, refeições e seguros de responsabilidade civil e danos materiais. Assim como deverá se responsabilizar pelo recolhimento de todos os tributos, impostos ou taxas municipais, estaduais e federais, diretos e indiretos inerentes à prestação dos serviços citados.

6.1.9. A contratada também deverá se responsabilizar por todos os danos causados às obras e ou serviços a terceiros, reparando, consertando, ressarcindo, etc., os seus respectivos proprietários, levando-se em conta o cumprimento do cronograma e programação do trabalho.

6.1.10. Será de inteira responsabilidade da Contratada a segurança, guarda e a conservação de todos os materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios e instalações da obra, até que a Fiscalização receba os serviços devidamente finalizados de maneira oficial.

6.1.11. Os funcionários deverão estar uniformizados, para identificação de todos os colaboradores da obra. Além disso, deverão realizar os serviços com ferramentas adequadas e utilizando todos os EPIs, EPCs e sinalizações necessárias à atividade a ser desenvolvida, sendo que o não uso acarretará na paralisação dos serviços e demais medidas previstas nas normas regulamentadoras.

6.1.12. A empresa deverá contar com um engenheiro ou arquiteto responsável pela execução dos serviços, que irá fornecer a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) referente aos serviços a serem realizados.

6.1.13. O fornecimento de água, energia elétrica, óleo diesel e todo tipo de lubrificantes, combustíveis e/ou ar comprimido para os equipamentos e execução dos serviços serão por conta da contratada. No entanto, caso haja disponibilidade de parte destes insumos nas unidades de atendimento, a empresa poderá se utilizar mediante aprovação da Fiscalização e da coordenação do local.

6.1.14. A Contratada não poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições do contrato, dos projetos, das especificações técnicas, do termo de referência, bem como de tudo o que estiver contido nas normas, especificações e métodos da ABNT e outras normas pertinentes. Sendo que a atuação da fiscalização em nada diminuirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à perfeita execução dos serviços e suas implicações próximas ou remotas. Restando claro que a contratada será a única responsável pelos retrabalhos e reparos a serem executados para a solução de eventuais problemas detectados posteriormente.

6.1.15. É obrigatória a adoção do livro de ordem de obras e serviços de engenharia, para a realização de todos os apontamentos necessários referentes aos serviços, incluindo o registro dos funcionários e demais colaboradores que estiverem prestando serviços no local.

6.1.16. Em atendimento irrestrito ao Decreto Municipal nº 14.333, de 30 de agosto de 2018, ficam as empresas contratadas obrigadas, quando da aplicação de quaisquer tipos de produtos

Assinado por 4 pessoas: VICTOR MAGALHÃES SALGADO, LUIZ RENATO RIBEIRO, CARLO GUILHERME DA SILVEIRA E LIMA e JANETE CAMARGO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/5765-A650-3264-BA7B e informe o código 5765-A650-3264-BA7B

e/ou subprodutos de madeira de origem nativa, na realização de suas obras, serviços de engenharia e serviços gerais, que os mesmos tenham obrigatoriamente comprovado, mediante certificação, de que sua aquisição ocorreu junto a fornecedores, pessoas jurídicas, devidamente cadastrados no CADMADEIRA – Cadastro Estadual das Pessoas Jurídicas – SP, instituído pelo Decreto Estadual nº 53.047, de 02 de Junho de 2018.

6.1.17. Para a execução dos serviços cujos itens são referenciados pela(s) tabela(s) SINAPI, FDE, CDHU, etc., a CONTRATADA deverá observar as normas, especificações e critérios constantes nos manuais de serviços e de componentes das referidas tabelas, assim como os serviços baseados em outras tabelas de referência semelhantes.

6.1.18. No caso deste termo de referência apresentar alguma discrepância ou omissão, deverão ser observadas as normas técnicas vigentes, as orientações da Fiscalização, bem como todos os conceitos de boa técnica.

6.2. Subcontratação

6.2.1. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

6.2.1.1. **LOTE 1 - PAMO ESTIVA** – Fornecimento e montagem de estrutura metálica e instalação de telhas sanduíche; instalação de calhas e rufos; fornecimento e montagem do padrão de entrada de energia elétrica.

6.2.1.2. **LOTE 2 - PAMO SÃO JOÃO** – Fornecimento e montagem de estruturas de madeira e instalação de telhas trapezoidais de CRFS; troca e instalação de vidros em portas e janelas.

6.2.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e a coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder direta e solidariamente perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

6.2.3. A subcontratação será formalizada de acordo com o seguinte procedimento:

6.2.3.1. Submissão, pela CONTRATADA, de pedido por escrito e fundamentado de subcontratação parcial, contendo descrição da parcela do objeto que se pretende subcontratar, acompanhado de planilha detalhada demonstrando a quantidade e o valor da parcela a ser subcontratada.

6.2.3.2. Autorização prévia do CONTRATANTE, por escrito, para a subcontratação parcial, desde que seja verificado o cumprimento dos requisitos necessários para a subcontratação.

6.2.3.3. Apresentação pela CONTRATADA dos documentos do subcontratado de regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista exigidos na habilitação do certame, bem como de documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, nos termos do artigo 122, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2.3.4. Análise e autorização da subcontratação parcial pelo CONTRATANTE, por escrito, desde que verificado o preenchimento dos requisitos após exame da documentação do subcontratado apresentada pela CONTRATADA.

6.2.3.5. A CONTRATADA poderá substituir o subcontratado cuja regularidade e capacidade técnica não sejam demonstradas conforme a documentação exigida no subitem anterior, mantido o mesmo objeto, no prazo que lhe for assinalado pelo CONTRATANTE.

6.2.3.6. Apresentação pela CONTRATADA de cópia do Termo de Subcontratação ou ajuste equivalente celebrado entre a CONTRATADA e o subcontratado, o qual será juntado aos

Assinado por 4 pessoas: VICTOR MAGALHÃES SALGADO, LUIZ RENATO RIBEIRO, CARLO GUILHERME DA SILVEIRA E LIMA e JANETE CAMARGO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/5765-A650-3264-BA7B e informe o código 5765-A650-3264-BA7B

autos do processo administrativo.

6.2.4. Os pagamentos serão realizados exclusivamente à CONTRATADA.

6.2.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

6.2.6. O CONTRATANTE não reconhecerá qualquer vinculo com empresas subcontratadas, sendo que qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados será mantido exclusivamente com a CONTRATADA, que responderá por seu pessoal técnico e operacional e, também, por prejuízos e danos que eventualmente estas causarem.

7. GESTÃO DO CONTRATO

O presente contrato será regido pela Lei nº 14.133 de 01/04/2021, e seus atos regulamentadores, pela Lei Complementar Federal 123/06; alterada pelas Leis Complementares 147/14 e 155/16, em suas redações atuais e subsidiariamente, pelo Decreto Municipal nº 15.058/21, alterado pelo Decreto Municipal 15.081/21 e demais normas pertinente, bem como pelo Decreto Municipal 15.447/22, pelo Decreto Municipal 15.523/23, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e suas alterações, pela legislação complementar e em conformidade com os termos e condições do presente Termo de Referência.

7.1. Obrigações da Contratada

7.1.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.3. A contratada deverá promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto deste contrato, de modo a conduzi-los de acordo com a melhor técnica aplicável a trabalhos desta natureza, com zelo, diligência e economia, bem como com rigorosa observância às normas da ABNT, as especificações, aos prazos e outros documentos pertinentes;

7.1.4. A CONTRATADA obriga-se a conduzir os trabalhos de acordo com as normas técnicas, em estrita observância à legislação federal, estadual e municipal, aplicável, procurando não prejudicar o bem estar da população;

7.1.5. Proceder à execução dos serviços, com funcionários devidamente identificados com crachá e uniformizados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC), caso necessário;

7.1.6. Os serviços e materiais utilizados deverão estar de acordo com as condições estabelecidas na Proposta, no Termo de Referência, no Edital e nas normas legais aplicadas à comercialização do objeto do contrato;

7.1.7. Responder por qualquer prejuízo ou danos pessoais e/ou materiais que seus empregados ou prepostos causem à contratante ou a servidores desta ou a terceiros, durante a permanência no local de execução dos serviços, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos e/ou indenizações cabíveis, assumindo o ônus decorrente;

7.1.8. Responder por todos os ônus, tais como salários, encargos sociais e legais, impostos, seguro, vale-transporte e outros, relativos aos seus empregados, e por quaisquer acidentes que possam

Assinado por 4 pessoas: VICTOR MAGALHÃES SALGADO, LUIZ RENATO RIBEIRO, CARLO GUILHERME DA SILVEIRA E LIMA e JANETE CAMARGO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/5765-A650-3264-BA7B e informe o código 5765-A650-3264-BA7B

vir a serem vítimas seus empregados ou prepostos;

7.1.9. Responder por quaisquer danos causados direta e/ou indiretamente aos materiais objeto do serviço a ser prestado, quando estes tenham sido ocasionados por seus funcionários durante a execução dos serviços;

7.1.10. Levar imediatamente ao conhecimento do Gestor de Contrato, ocorrências de caso fortuito e/ou força maior durante a execução do objeto, para adoção de medidas cabíveis, bem como comunicar, por escrito, e de forma detalhada, todo tipo de ocorrência que eventualmente venha a ocorrer nas dependências da contratante;

7.1.11. Comprovar que possui profissional(s) qualificado(s) para a execução dos serviços, quando solicitado;

7.1.12. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Fiscalização e Gestão, atendendo em até 24 (vinte e quatro) horas as reclamações;

7.1.13. Realizar os reparos dos serviços que forem executados em desconformidade com o objeto contratado num prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da notificação formal da contratante;

7.1.14. Fornecer, quando solicitado pelo contratante, o demonstrativo de utilização dos produtos na instalação do objeto contratado;

7.1.15. Informar da necessidade de eventuais interrupções na execução do objeto contratado, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

7.1.16. Manter, durante o período do contrato em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se algum documento perder a validade;

7.1.17. Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões no objeto, nos termos da legislação vigente;

7.1.18. Utilizar os recursos necessários para evitar passagem de poeira e resíduos para os imóveis pertencentes às vias onde os serviços forem executados.

7.1.19. Recompor nos padrões de qualidade e acabamento anteriores, as áreas adjacentes que eventualmente forem danificadas no transcorrer dos trabalhos.

7.1.20. Realizar limpeza do local após a execução dos serviços.

7.1.21. Informar a Gestão Contratual sobre material retirado passível de aproveitamento ou reaproveitamento.

7.1.22. Responsabilizar-se pelo descarte adequado do lixo ou entulho que mereça tratamento especial como pilhas, baterias, tintas, solventes, óleos lubrificantes, etc.

7.1.23. Transportar, sob sua exclusiva responsabilidade e expensas, todo e qualquer material, ferramenta e equipamentos necessários à execução dos trabalhos.

7.1.24. Responsabilizar-se pela guarda e/ou armazenamento de todo e qualquer material fornecido pela CONTRATANTE, bem como as ferramentas e equipamentos da CONTRATADA utilizados na execução dos trabalhos.

7.1.25. A CONTRATADA obriga-se a apresentar cópia(s) da Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica (ART/RRT), referente ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal nº 6496 de 07/12/77, expedida pelo CREA/CAU, bem como de eventuais alterações quando ocorrerem.

7.1.26. A CONTRATADA obriga-se ao correto encaminhamento das medições, faturas e demais documentos decorrentes do presente contrato, inclusive certificando-se da identificação do destinatário, de forma a evitar extravios que possam implicar morosidade ou até

Assinado por 4 pessoas: VICTOR MAGALHÃES SALGADO, LUIZ RENATO RIBEIRO, CARLO GUILHERME DA SILVEIRA E LIMA e JANETE CAMARGO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/5765-A650-3264-BA7B e informe o código 5765-A650-3264-BA7B

suspensão na liquidação de compromissos e obrigações por parte da PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ.

7.2. Obrigações da Contratante

7.2.1. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.2.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.2.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2.7. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/21, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

7.2.8. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

7.2.9. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.3. A CONTRATADA sujeita-se às sanções previstas na Lei Federal 14.133/21, nos termos previstos no aviso de contratação.

7.3.1. A aplicação de uma das sanções não implica a exclusão de outras previstas na legislação vigente.

7.3.2. As sanções dispostas poderão ser aplicadas à CONTRATADA, conforme o caso, em conformidade com os Arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.3.3. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Assinado por 4 pessoas: VICTOR MAGALHÃES SALGADO, LUIZ RENATO RIBEIRO, CARLO GUILHERME DA SILVEIRA E LIMA e JANETE CAMARGO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/5765-A650-3264-BA7B e informe o código 5765-A650-3264-BA7B

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa sem motivo justificado; VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a dispensa ou prestar declaração falsa durante a sessão ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.3.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

7.3.5. Serão aplicadas, conforme o caso, ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.3.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.3.7. A sanção de Advertência será aplicada exclusivamente quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.3.8. As Multas, não poderão ser inferiores a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 7.4.3.

7.3.9. Sem prejuízo das demais infrações administrativas previstas no item 7.4.5., a não observância das cláusulas contratuais sujeitará, cumulativamente, a CONTRATADA às seguintes multas:

7.3.10. 5% (cinco por cento) do valor do contrato reajustado, por desatendimento de qualquer cláusula contratual.

7.3.11. 0,5% (cinco décimos percentuais) do valor total do contrato reajustado, por dia de atraso na entrega ou na execução do objeto.

7.3.12. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 7.4.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo

Assinado por 4 pessoas: VICTOR MAGALHÃES SALGADO, LUIZ RENATO RIBEIRO, CARLO GUILHERME DA SILVEIRA E LIMA e JANETE CAMARGO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/5765-A650-3264-BA7B e informe o código 5765-A650-3264-BA7B

máximo de 3 (três) anos.

7.3.13. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 7.4.3, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item anterior, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.3.14. A aplicação das sanções somente ocorrerá depois de assegurado o contraditório e a prévia defesa, nos termos da legislação vigente.

7.3.15. Até a decisão final transitada em julgado, nenhum numerário apurado referente à sanção será retido, sendo que após a conclusão, o montante da multa poderá ser compensado dos valores de pagamento devido ao fornecedor.

7.3.16. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

7.3.17. As multas, calculadas como acima, poderão ser deduzidas, até seu valor total, de quaisquer pagamentos devidos à CONTRATADA, ou deduzidas de eventual garantia de contrato. Poderão, alternativamente, ser inscritas em Dívida Ativa para cobrança executiva ou cobradas judicialmente.

7.3.18. As decisões relacionadas à multas, penalidades e advertências, bem como as notificações dessas decisões, serão publicadas em diário oficial do município e encaminhadas via correios para as empresas sancionadas, garantindo o direito de ampla defesa, a contar da confirmação de recebimento da decisão.

7.4. Para quaisquer informações e dúvidas, a comunicação com o órgão público poderá ser realizada através do Protocolo Via 1Doc, localizado no site www.taubate.sp.gov.br.

8. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado conforme estabelecido na portaria SEFI n° 42, de 02 de fevereiro de 2022, após o adimplemento da obrigação contratada, desde que regular e devidamente atestado por esta Administração, nos termos do item

5.2.2 deste Termo de Referência.

8.1.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

8.1.2. A Nota Fiscal deverá ser entregue mensalmente conforme cronograma, bem como da comprovação da regularidade fiscal, a qual poderá ser constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

8.1.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, o prazo para pagamento ficará sobrestado até que a Contratada regularize o erro.

8.2. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, bem como da documentação exigida, a Fiscalização atestará a medição, comunicando a CONTRATADA, no prazo de 3 (três) dias contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizará a emissão da correspondente fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados.

8.3. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

8.4. O prazo para recebimento provisório será de até 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação

Assinado por 4 pessoas: VICTOR MAGALHÃES SALGADO, LUIZ RENATO RIBEIRO, CARLO GUILHERME DA SILVEIRA E LIMA e JANETE CAMARGO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/5765-A650-3264-BA7B e informe o código 5765-A650-3264-BA7B

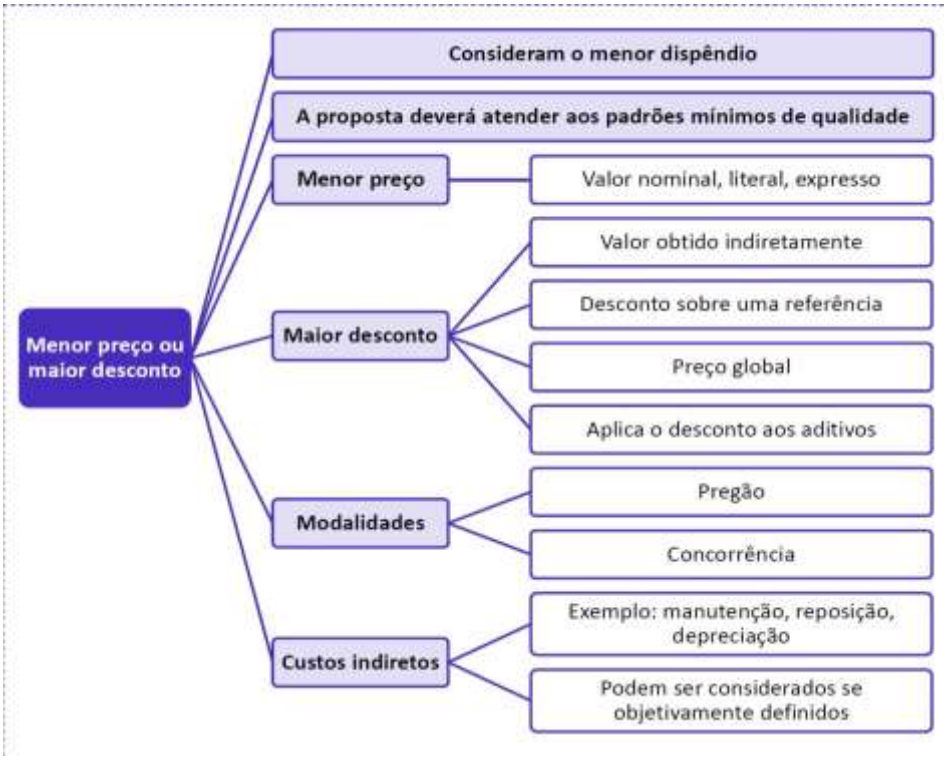
escrita pela CONTRATADA, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes.

8.5. O recebimento definitivo dar–se–á por servidor ou Comissão designada pela Administração, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso de prazo de vistoria de até 90 (noventa) dias corridos, que comprove a adequação do objeto às condições contratuais, na forma expressa na alínea 'b', da legislação supra.

8.6. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

9. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O critério de seleção do fornecedor será através do menor preço global ofertado, sendo a proposta mais vantajosa para a Municipalidade, desde que atendidas às condições exigidas nos requisitos da contratação.



10. ESTIMATIVA DE PREÇOS

O custo estimado da contratação é de R$ 152.681,71 (cento e cinquenta e dois mil, seiscentos e oitenta e um reais e setenta e um centavos) para o **LOTE 1 - PAMO ESTIVA**, R$ 132.338,12 (cento e trinta e dois mil, trezentos e trinta e oito reais e doze centavos) para o **LOTE 2 - PAMO SÃO JOÃO**, conforme as planilhas anexas, sendo estes os valores obtidos após elaboração das planilhas orçamentárias com os custos unitários de referência coletados nas tabelas de referência SINAPI (agosto/2025), CDHU 199 (agosto/2025), FDE (julho/2025) e SIURB (julho/2025), que são tabelas de referência disponibilizadas em sítios eletrônicos oficiais e especializados, conforme disposto no artigo 23, § 2º, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Assinado por 4 pessoas: VICTOR MAGALHÃES SALGADO, LUIZ RENATO RIBEIRO, CARLO GUILHERME DA SILVEIRA E LIMA e JANETE CAMARGO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/5765-A650-3264-BA7B e informe o código 5765-A650-3264-BA7B

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste certame correrão no presente exercício e no próximo à conta das dotações orçamentárias a seguir indicadas:

- LOTE 1 - PAMO ESTIVA

Referente à 2025
Emenda: 141.18
Ficha: 2854 - Dotação: 24.02.00.1010.2001.10.301.339039.08.3010000 – R$ 120.000,00
Referente à 2026
Ficha: 2464 - Dotação: 24.02.00.1010.2001.10.301.339039.01.3010000 – R$ 32.681,71

- LOTE 2 - PAMO SÃO JOÃO

Referente à 2025
Emenda: 133.8d
Ficha: 2854 - Dotação: 24.02.1010.2.001.10.301.339039.08.3010000 – R$ 100.000,00
Referente à 2026
Ficha: 2464 - Dotação: 24.02.1010.2.001.10.301.339039.01.3010000 – R$ 32.338,12

12. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTOS

Declaramos, para os devidos fins, que os requisitos do presente Termo de Referência foram cumpridos na íntegra, conforme estipulado no inciso XXIII do art. 6º da Lei Federal 14.133/21.

COORDENADAS DOS LOCAIS:

- **LOTE 1 - PAMO ESTIVA**

Latitude 23°00'57.4"S; Longitude 45°34'11.9"W.

- **LOTE 2 - PAMO SÃO JOÃO**

Latitude 23°01'57.8"S; Longitude 45°33'06.9"W.

ENG. SAULO HENRIQUE JACOT
SECRETARIA DE OBRAS
CREA: 5069952249

ENG. JEFFERSON ESTEFANO DE OLIVEIRA
DIRETOR DE OBRAS
CREA: 0600754444

Assinado por 4 pessoas: VICTOR MAGALHÃES SALGADO, LUIZ RENATO RIBEIRO, CARLO GUILHERME DA SILVEIRA E LIMA e JANETE CAMARGO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/5765-A650-3264-BA7B e informe o código 5765-A650-3264-BA7B

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0293/2025

ANEXO - III - a

DOCUMENTOS QUE DEVEM ACOMPANHAR NOTA FISCAL

Tendo em vista a análise do edital do Pregão Eletrônico nº. 293/25 **para a Contratação de empresa especializada na manutenção, reforma e adequação de duas unidades básicas de saúde do município, situadas nos bairros Estiva e São João, subdividida em dois lotes, com prazo de execução de 3 (três) meses para os lotes 1 e 2**, cabendo informar que de acordo **com o exigido pela** INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB n.º 2110 de 17/10/22**, vigorando a partir de 19/10/22, editada pela** Secretária da Receita Federal do Brasil**, e responsabilidade solidária constante nos** arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 8.212/91 de 24/07/1991**, orientando quanto a apresentação de documentos e o preenchimento da Nota Fiscal para constar no anexo III-a, deverá a empresa;**

I) Discriminar obrigatoriamente na nota fiscal de Serviço:

a) RETENÇÃO PARA PREVIDÊNCIA SOCIAL: 11% (onze por cento) do valor do serviço discriminado em contrato ***(Art. 116, da Instrução Normativa RFB nº. 2110, de 17/10/2022)***

b) ***O valor referente a serviço, material e/ou equipamento utilizado; (Art. 118 da Instrução Normativa RFB nº. 2110, de 17/10/2022).***

c) Retenção do ISSQN: 3% (Três por Cento) do valor do serviço; ***(Lei Complementar nº. 116/2003),Exceto quando optante pelo SIMPLES nacional, que deverá informar a alíquota correspondente ao percentual previsto nos Anexos III, IV ou V da Lei Complementar nº. 123 e suas alterações)***

d) *Retenção do IRRF: 1,2 % (Um virgula Dois por cento) do valor do serviço; conforme disposto no artigo 64 da Lei Federal nº 9.430/1996, regulamentado pela* ***Instrução Normativa 1234/12 tabela do Anexo I Exceto quando optante pelo SIMPLES nacional, que deverá informar a alíquota correspondente ao percentual previsto nos Anexos III, IV ou V da Lei Complementar nº. 123 e suas alterações)***

e) ***Cadastro Nacional de Obra – CNO para cada Lote e endereço da Obra (letra "d" do inciso II do art. 15, da Instrução Normativa RFB nº. 2110, de 17/10/22) e Instrução Normativa RFB nº 2.061, de 20 de dezembro de 2021;***

f) ***Para as Reformas sem o Acréscimo de áreas e de Pequeno valor que não ultrapasse o valor de 20 vezes o limite máxima salário de contribuição vigente na data de início da obra, não haverá a necessidade do Cadastro Nacional de Obra, conforme disposto item II Artigo 4 da Instrução Normativa 2016 de 20/12/2021***

II) Apresentar os seguintes documentos na entrega da nota fiscal de serviço do período da prestação de serviço:

Assinado por 4 pessoas: VICTOR MAGALHÃES SALGADO, LUIZ RENATO RIBEIRO, CARLO GUILHERME DA SILVEIRA E LIMA e JANETE CAMARGO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/5765-A650-3264-BA7B e informe o código 5765-A650-3264-BA7B

- Recibo de entrega ao funcionário, devidamente assinado e datado, de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Vestimenta na forma da Norma Regulamentadora NR 6 do Ministério do Trabalho e arts. 157 e 166 da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, utilizando modelo anexo;
- Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, regularidade social e a dívida ativa da União
- Certidão negativa de débitos Tributários da Divida Ativa Estadual Certidão negativa de Débitos da fazenda Municipal (apenas tributos mobiliários do domicílio ou sede do licitante), na forma da lei
- Certificado de Regularidade do FGTS -CRF
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT)
- Para a medição final será solicitada a Certidão de Débitos do Cadastro Nacional de Obras – CNO
- **Não serão admitidas medições com prazos inferiores a 30 (trinta) dias, inclusive para medições decorrentes de aditivo (a contar da data de assinatura do aditivo).**
- **Relatório Fotográfico em consonância com as medições/serviços executados, devendo obrigatoriamente conter imagens antes da execução da obra, durante a execução da obra e após a finalização dos serviços executados pela Contratada**. **Em citado relatório fotográfico deverá constar data e hora das imagens, conforme estabelecido na Lei Municipal n° 4.946 de 26 de novembro de 2014.**
- Guia DARF do período da prestação do serviço;
- DCTFWeb completa do período da prestação do serviço;
- Guia de Recolhimento do FGTS Digital do período da prestação do serviço;

- Detalhe da Guia Emitida do FGTS Digital vinculado com o CNO da Obra como Tomadora da Obra/Serviço do período da prestação do serviço;
- FOLHA DE PAGAMENTO E RESUMO DA FOLHA, específica por prestação de serviços, assinada pelo proprietário ou representante legal da empresa e pelo profissional inscrito no Conselho Regional de Contabilidade ou responsável pela elaboração da mesma (com carimbo de identificação) em todas as páginas da Folha de Pagamento, vinculada a Prefeitura Municipal de Taubaté, mencionando a competência dos serviços prestados; ***(os itens de "a" à "e" do inciso III do art. 47 da Instrução Normativa RFB nº. 971, de 17/11/2009) do período da prestação do serviço;***
- Recibo de entrega cesta básica ou vale refeição (em convenção coletiva da categoria) do período da prestação do serviço;
- Recibo de vale transporte ou declaração assinada pelo trabalhador de que não necessita deste beneficio.
- Recibo de Pagamentos do salário dos funcionários (deposito bancário ou holerite assinado) do período da prestação do serviço;
- Apresentar o PGR - Programa de Gerenciamento de Risco (NR 9), PSMSO Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (NR 7) –e o LTCAT - Laudo Técnicos das Condições Ambientais de Trabalho (NR 15),

Assinado por 4 pessoas: VICTOR MAGALHÃES SALGADO, LUIZ RENATO RIBEIRO, CARLO GUILHERME DA SILVEIRA E LIMA e JANETE CAMARGO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/5765-A650-3264-BA7B e informe o código 5765-A650-3264-BA7B

sem prejuízo das alterações da Norma Regulamentadora nº 1 (NR-1) do Ministério do Trabalho e Previdência.

- Ficha do Registro de Empregado
- Ficha de entrega dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's)
- Deverá apresentar ao responsável pelo recebimento das medições por parte da Municipalidade as Notas Fiscais de aquisição dos produtos e subprodutos de madeira, acompanhadas de declaração de emprego de emprego e produtos e subprodutos de madeira nativa adquiridos de pessoas jurídicas cadastradas no CADMADEIRA – em atendimento ao Art. 6°, inciso III do Decreto n° 14.333, de 30 de agosto de 2018;

- Caso, no decorrer do serviço ocorra demissão de funcionários vinculados a prestação do serviço, haverá a necessidade de enviar anexo a GRFC – Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Social e o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho assinado pelo empregado, comprovantes dos depósitos fundiários, multa de 40% no caso de dispensa sem justa causa.

Assinado por 4 pessoas: VICTOR MAGALHÃES SALGADO, LUIZ RENATO RIBEIRO, CARLO GUILHERME DA SILVEIRA E LIMA e JANETE CAMARGO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/5765-A650-3264-BA7B e informe o código 5765-A650-3264-BA7B

FICHA DE CONTROLE DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E VESTIMENTA

RECIBO DE EPI E VESTIMENTA

Nome da empresa:	
Nome do funcionário:	**Data:**
Cargo:	**Setor:**

Termo de responsabilidade pela Guarda e Uso de Equipamento de Proteção Individual - E.P.I. que firmam a Empresa e o Empregado acima qualificado, por mútuo consentimento, mediante e entrega do E.P.I. discriminado no presente instrumento, neste ato, estabelecendo que:

1.) O Empregado declara haver sido submetido a treinamento especifico de orientação quanto à necessidade de correta utilização do E.P.I., comprometendo-se a utilizá-lo apenas para a finalidade a que se destina, responsabilizando-se por sua guarda e conservação;

2.) O empregado deverá comunicar à Empresa qualquer alteração que torne o E.P.I. impróprio para uso;

3.) O empregado declara estar ciente de que o E.P.I. a ele confiado é de propriedade da Empresa, comprometendo-se a devolvê-lo, em caso de demissão, transferência ou promoção para cargos em que sua utilização se torne desnecessária;

4.) O Empregado autoriza a Empresa a efetuar em seus vencimentos os descontos correspondentes ao valor do E.P.I., ora entregue em caso de extravio ou dano causado ao mesmo, nos termos do artigo 462 - parágrafo 1º da CLT;

5.) De acordo com o disposto do Artigo 158, parágrafo único, letra "b" o empregado declara estar ciente de que a recusa injustificada ao uso do E.P.I. fornecido pela empresa **constitui ato faltoso**, autorizador da despedida por "JUSTA CAUSA".

Assinatura do empregado

DESCRIÇÃO DO EPI E VESTIMENTA	C.A.	QTDE	DATA	ASSINATURA

Assinado por 4 pessoas: VICTOR MAGALHÃES SALGADO, LUIZ RENATO RIBEIRO, CARLO GUILHERME DA SILVEIRA E LIMA e JANETE CAMARGO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/5765-A650-3264-BA7B e informe o código 5765-A650-3264-BA7B

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0293/2025

ANEXO - XIII

DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 14.333/18

Em conformidade com o disposto no artigo 5º, §2º, do Decreto nº. 14.333/18, que estabelece procedimentos de controle ambiental para a utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa em obras e serviços de engenharia contratados pelo Município de Taubaté:

Eu Janete Camargo, RG nº. 14992278, legalmente nomeado representante da empresa **Ferreira e Patriota Engenharia e Construções Ltda**, CNPJ nº. 01.064.300/0001-05 e, vencedor do procedimento licitatório oriundo do pregão eletrônico nº. 0293/2025, processo nº. 34.450/2025, declaro sob as penas da lei, que, para execução da(s) obras(s), serviço(s) da engenharia ou serviços gerais objeto da referida licitação, somente serão utilizados produtos e subprodutos de madeira de origem nativa que tenham procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovado por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, com comprovantes da legalidade da madeira tais como documentos de origem Florestal, Guias Florestais ou outros eventualmente criados para o controle de produtos e subprodutos florestais e comprovantes de inscrição CADMADEIRA – Cadastro Estadual das Pessoas Jurídicas que comercializem, no Estado de São Paulo, produtos e subprodutos de origem nativa da flora brasileira, instituído pelo Decreto Estadual 53.047/08, ficando sujeito às sanções administrativas previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, e no inciso V do § 8º do artigo.

Janete Camargo
RG nº. 14992278

Assinado por 4 pessoas: VICTOR MAGALHÃES SALGADO, LUIZ RENATO RIBEIRO, CARLO GUILHERME DA SILVEIRA E LIMA e JANETE CAMARGO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/5765-A650-3264-BA7B e informe o código 5765-A650-3264-BA7B

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

CONTRATADA: FERREIRA E PATRIOTA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

PROCESSO N°. (DE ORIGEM): 34.450/2025 (PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0293/2025)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO, REFORMA E ADEQUAÇÃO DE DUAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, SITUADAS NOS BAIRROS ESTIVA E SÃO JOÃO, SUBDIVIDIDA EM DOIS LOTES, COM PRAZO DE EXECUÇÃO DE 3 (TRÊS) MESES PARA OS LOTES 1 E 2.

Pelo presente Termo, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº. 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexo(s).
e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO / ENTIDADE:
Nome: Sérgio Luiz Victor Júnior
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 372.057.468-76

PELA ORDENAÇÃO DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: Pedro Henrique Bianchi
Cargo: Secretário da Fazenda
CPF: 388.220.198-30

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA / INEXIG. LICITAÇÃO:
Nome: Carlo Guilherme Silveira e Lima
Cargo: Secretário de Saúde
CPF: 183.843.428-30
Assinatura:_____

PELA GESTÃO DO CONTRATO:
Nome: Victor Magalhães Salgado
Cargo: Supervisor de Projetos Institucionais
CPF: 359.063.688-25
Assinatura:_____

PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:
Nome: Luiz Renato Ribeiro
Cargo: Engenheiro Civil
CPF: 251.637.738-01
Assinatura:_____

PELA CONTRATADA:
Nome: Janete Camargo
Cargo: Sócia Administradora
CPF: 029.963.378-08
Assinatura:_____

Assinado por 4 pessoas: VICTOR MAGALHÃES SALGADO, LUIZ RENATO RIBEIRO, CARLO GUILHERME DA SILVEIRA E LIMA e JANETE CAMARGO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/5765-A650-3264-BA7B e informe o código 5765-A650-3264-BA7B

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS A DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ
CNPJ Nº: 45.176.005/0001-08
CONTRATADA: FERREIRA E PATRIOTA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ Nº: 01.064.300/0001-05
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 34.450/2025 - (PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0293/2025)
VIGÊNCIA: 03 MESES (EXECUÇÃO)
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO, REFORMA E ADEQUAÇÃO DE DUAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, SITUADAS NOS BAIRROS ESTIVA E SÃO JOÃO, SUBDIVIDIDA EM DOIS LOTES, COM PRAZO DE EXECUÇÃO DE 3 (TRÊS) MESES PARA OS LOTES 1 E 2.
VALOR: R$ 275.321,21

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

CARLO GUILHERME DA SILVEIRA E LIMA
SECRETÁRIO DE SAÚDE

Assinado por 4 pessoas: VICTOR MAGALHÃES SALGADO, LUIZ RENATO RIBEIRO, CARLO GUILHERME DA SILVEIRA E LIMA e JANETE CAMARGO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/5765-A650-3264-BA7B e informe o código 5765-A650-3264-BA7B

CALCULO DO BDI - EDIFICAÇÕES

BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS

1	**DESPESAS INDIRETAS**			
1.1	**Despesas Administrativas**		**%**	**7,30**
1.1.1	Administração Central	AC	4,00	
1.1.2	Garantias e Seguros	GS	0,80	
1.1.3	Riscos	R	1,27	
1.1.4	Despesas Financeiras	DF	1,23	
2	**DESPESAS LEGAIS**			
2	**Despesas Legais**	**DL**	**%**	**6,65**
2.1	PIS - Programa de Integração Social		0,65	
2.2	ISS - Imposto Sobre Serviços		3,00	
2.3	COFINS		3,00	
3	**LUCRO BRUTO**			
3	**Lucro Bruto**		**%**	**7,40**
3.1	Lucro bruto	L	7,40	

FÓRMULA PARA CALCULO DO BDI - EM CONFORMIDADE COM ACÓRDÃO 2622/2013 - TCU

BDI =	**(((((1+(AC+R+GS)/100)*(1+DF/100)*(1+L/100))/(1-DL/100))-1)*100)**	**BDI %**	**23,54%**

OBS	**PERCENTUAIS MÉDIOS - EM CONFORMIDADE COM ACÓRDÃO 2622/2013 - TCU**

São Paulo, 19 de janeiro 2026

CNPJ: 01.064.300/0001-05 – I.E. 114.580.316.118
Rua Dueto de Amor, 49-Jd.Suely-São Paulo-SP-CEP: 05777-200- Fone(11)3872-0848
Rua Vito Ardito, 284-B.Independência-Taubaté-SP-CEP.12031-300-Fone (12)3681-2835
e-mail.: comercial.ferpaconstrucoes@gmail.com/ ferreiraepatriota@gmail.com

Assinado por 4 pessoas: VICTOR MAGALHÃES SALGADO, LUIZ RENATO RIBEIRO, CARLO GUILHERME DA SILVEIRA E LIMA e JANETE CAMARGO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/5765-A650-3264-BA7B e informe o código 5765-A650-3264-BA7B

Ferreira e Patriota Engenharia e Construções Ltda

CNPJ 01.064.300/0001-05

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 293/2025

CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO

LOTE 1 – UBS Estiva

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	TOTAL	1ª MED		2ª MED		3ª MED	
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	R$ 4.989,69	R$ 2.008,35	40,25%	R$ 1.490,42	29,87%	R$ 1.490,42	29,87%
2	ADMINISTRAÇÃO LOCAL (MEDIDO CONFORME % DE AVANÇODA OBRA)	R$ 8.621,73	R$ 1.759,70	20,41%	R$ 4.172,92	48,40%	R$ 2.689,12	31,19%
3	DEMOLIÇÕES, RETIRADAS E ESCAVAÇÕES	R$ 2.893,75	R$ 2.315,00	80,00%	R$ 578,75	20,00%		
4	ESTRUTURA E FECHAMENTOS	R$ 3.225,02	R$ 1.612,51	50,00%	R$ 1.612,51	50,00%		
5	COBERTURA	R$ 58.026,13	R$ 23.210,45	40,00%	R$ 34.815,68	60,00%		
6	ESQUADRIAS	R$ 4.195,74			R$ 4.195,74	100,00%		
7	REDE DE ÁGUA FRIA E ESGOTO	R$ 1.065,35			R$ 1.065,35	100,00%		
8	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	R$ 19.836,24			R$ 9.918,12	50,00%	R$ 9.918,12	50,00%
9	REVESTIMENTOS DE PAREDES E FORRO	R$ 1.942,39			R$ 1.942,39	100,00%		
10	PINTURA	R$ 32.209,78			R$ 12.883,91	40,00%	R$ 19.325,87	60,00%
11	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	R$ 12.994,18					R$ 12.994,18	100,00%
TOTAL C/ BDI	**23,54%**	**R$ 150.000,00**	**R$ 30.750,00**	**20,50%**	**R$ 72.705,00**	**48,47%**	**R$ 46.545,00**	**31,03%**

CNPJ: 01.064.300/0001-05 – I.E. 114.580.316.118

Rua Dueto de Amor, 49-Jd.Suely-São Paulo-SP-CEP: 05777-200- Fone(11)3872-0848

Rua Vito Ardito, 284-B.Independência-Taubaté-SP-CEP.12031-300-Fone (12)3681-2835

e-mail.: comercial.ferpaconstrucoes@gmail.com/ ferreiraepatriota@gmail.com

São Paulo , 19 de Janeiro 2026

Assinado por 4 pessoas: VICTOR MAGALHÃES SALGADO, LUIZ RENATO RIBEIRO, CARLO GUILHERME DA SILVEIRA E LIMA e JANETE CAMARGO

Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/5765-A650-3264-BA7B e informe o código 5765-A650-3264-BA7B

Ferreira e Patriota Engenharia e Construcões Ltda

CNPJ 01.064.300/0001-05

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 293/2025

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA/COMPOSIÇÃO BDI

LOTE 1 – UBS Estiva

OBJETO: MANUTENÇÃO DO PAMO ESTIVA
ENDEREÇO: PRAÇA ANTONIO LUCCI, 60
PRAZO: 3 MESES

FONTE	CÓDIGO	ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QTDE.			
		1	**SERVIÇOS PRELIMINARES**					
CDHU	02.08.050	1.1	PLACA EM LONA COM IMPRESSÃO DIGITAL E ESTRUTURA EM MADEIRA	M2	2,00	R$ 209,64	R$ 258,99	R$ 517,98
CDHU	02.02.150	1.2	LOCAÇÃO DE CONTAINER TIPO DEPÓSITO - ÁREA MÍNIMA DE 13,80 M²	UNMES	3,00	R$ 975,03	R$ 1.204,55	R$ 3.613,66
FDE	16.06.066	1.3	ANDAIME - TORRE - ALUGUEL MENSAL	M	24,00	R$ 28,94	R$ 35,75	R$ 858,06
		1	**ITEM 1 - SUB TOTAL**					**R$ 4.989,69**
		2	**ADMINISTRAÇÃO LOCAL (MEDIDO CONFORME % DE AVANÇO DA OBRA)**					
SINAPI	90776	2.1	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	60,00	R$ 49,95	R$ 61,71	R$ 3.702,49
SINAPI	90778	2.2	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	30,00	R$ 132,73	R$ 163,97	R$ 4.919,24
		2	**ITEM 2 - SUB TOTAL**					**R$ 8.621,73**
		3	**DEMOLIÇÕES, RETIRADAS E ESCAVAÇÕES**					
FDE	03.50.001	3.1	DEMOLIÇÃO DE CONCRETO INCLUINDO REVESTIMENTOS (MANUAL)	M3	0,27	R$ 446,65	R$ 551,79	R$ 148,98
SINAPI	97625	3.2	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA PARA QUALQUER TIPO DE BLOCO, DE FORMA MECANIZADA, SEM REAPROVEITAMENTO. AF 09/2023	M3	0,47	R$ 53,94	R$ 66,64	R$ 31,32
SINAPI	97650	3.3	REMOÇÃO DE TRAMA DE MADEIRA PARA COBERTURA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF 09/2023	M2	84,08	R$ 10,72	R$ 13,24	R$ 1.113,51
SINAPI	97647	3.4	REMOÇÃO DE TELHAS DE FIBROCIMENTO METÁLICA E CERÂMICA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF 09/2023	M2	84,08	R$ 4,97	R$ 6,14	R$ 516,25
FDE	05.60.001	3.5	RETIRADA DE FOLHAS DE PORTAS OU JANELAS	UN	2,00	R$ 14,23	R$ 17,58	R$ 35,16
FDE	05.60.005	3.6	RETIRADA DE BATENTES DE ESQUADRIAS DE MADEIRA	UN	1,00	R$ 59,29	R$ 73,25	R$ 73,25
FDE	05.60.050	3.7	RETIRADA DE FECHADURAS DE EMBUTIR	UN	2,00	R$ 14,23	R$ 17,58	R$ 35,16
FDE	05.60.060	3.8	RETIRADA DE DOBRADIÇAS	UN	6,00	R$ 5,69	R$ 7,03	R$ 42,18
FDE	08.60.005	3.9	RETIRADA DE REGISTROS E VÁLVULAS DE DESCARGA	UN	2,00	R$ 76,45	R$ 94,45	R$ 188,89
CDHU	04.30.060	3.10	REMOÇÃO DE TUBULAÇÃO HIDRÁULICA EM GERAL, INCLUINDO CONEXÕES, CAIXAS E RALOS	M	3,00	R$ 9,08	R$ 11,22	R$ 33,65
FDE	09.52.002	3.11	REMOCAO DE POSTE DE CONCRETO DE ENTRADA EM B.T.	UN	1,00	R$ 273,05	R$ 337,33	R$ 337,33
FDE	09.52.017	3.12	REMOCAO DE FIO EMBUTIDO ATE 16 MM2	M	120,00	R$ 1,35	R$ 1,67	R$ 200,13
CDHU	04.21.160	3.13	REMOÇÃO DE QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO, CHAMADA OU CAIXA DE PASSAGEM	M2	1,00	R$ 111,66	R$ 137,94	R$ 137,94
		3	**ITEM 3 - SUB TOTAL**					**R$ 1.899,75**
		4	**ESTRUTURA E FECHAMENTOS**					
FDE	02.01.001	4.1	ESCAVACAO MANUAL - PROFUNDIDADE ATE 1.80 M	M3	0,75	R$ 89,32	R$ 110,35	R$ 82,76
FDE	02.02.026	4.2	BROCA DE CONCRETO DE DIAMETRO 25CM - INCL ARRANQUES	M	12,00	R$ 85,79	R$ 105,98	R$ 1.271,82
FDE	02.01.012	4.3	LASTRO DE PEDRA BRITADA - 5CM	M2	0,08	R$ 11,86	R$ 14,65	R$ 1,17
FDE	02.03.001	4.4	FORMA DE MADEIRA MACICA	M2	7,68	R$ 95,14	R$ 117,54	R$ 902,68
FDE	02.04.002	4.5	ACO CA 50 (A OU B) FYK= 500 M PA	KG	44,42	R$ 12,65	R$ 15,63	R$ 694,19
FDE	02.05.018	4.6	CONCRETO DOSADO E LANCADO FCK=25MPA	M3	0,38	R$ 580,26	R$ 716,85	R$ 272,40
		4	**ITEM 4 - SUB TOTAL**					**R$ 3.225,02**
		5	**COBERTURA**					
CDHU	15.03.030	5.1	FORNECIMENTO E MONTAGEM DE ESTRUTURA EM AÇO ASTM-A36, SEM PINTURA	KG	672,64	R$ 28,30	R$ 34,96	R$ 23.515,72
FDE	07.03.137	5.2	TELHA GALVALUME / ACO GALV SANDUICHE E=30MM (PIR) SUPERIOR TRAPEZ H=40MM / INFERIOR PLANO E= 0,50MM COM PINT FACES APARENTES	M2	84,08	R$ 207,03	R$ 255,76	R$ 21.505,71
FDE	08.12.022	5.3	CALHA OU AGUA FURTADA EM CHAPA GALV. N 26 - CORTE 0,50M	M	9,95	R$ 138,37	R$ 170,94	R$ 1.700,88
FDE	08.12.040	5.4	RUFO EM CHAPA GALVANIZADA N 26 - CORTE 0,33 M	M	18,40	R$ 65,47	R$ 80,88	R$ 1.488,22
FDE	08.11.053	5.5	TUBO DE PVC REFORÇADO "SR" JUNTA ELÁSTICA DN 100 INCL CONEXÕES	M	8,00	R$ 93,16	R$ 115,09	R$ 920,72
SIURB	6080003	5.6	REVISÃO, ESCOVAÇÃO, INCLUSIVE TOMADA DE GOTEIRAS DE TELHADOS EM GERAL, EXCLUSIVE PARA TELHAS DE BARRO COZIDO OU VIDRO	M2	225,00	R$ 32,00	R$ 39,53	R$ 8.894,88
		5	**ITEM 5 - SUB TOTAL**					**R$ 56.026,13**
		6	**ESQUADRIAS**					
FDE	05.80.001	6.1	PORTA MADEIRA COMPENS LISA P/ PINTURA	M2	3,65	R$ 195,60	R$ 241,64	R$ 882,00
FDE	05.80.020	6.2	BATENTE DE MADEIRA PARA PORTAS DE 1 FL SEM BANDEIRA	CJ	1,00	R$ 259,17	R$ 320,18	R$ 320,18
FDE	05.80.035	6.3	GUARNICAO DE 5 CM PARA PORTA DE 1 FOLHA	CJ	1,00	R$ 31,73	R$ 39,20	R$ 39,20
FDE	05.80.070	6.4	FECHADURA COMPLETA, CILINDRICA DE EMBUTIR	JG	2,00	R$ 336,71	R$ 415,97	R$ 831,94
FDE	05.80.081	6.5	DOBRADICA DE 3 1/2" X 3" EM ACO LAMINADO	UN	6,00	R$ 25,10	R$ 31,01	R$ 186,05
SIURB	8002074	6.6	EP.06 - GRADE DE PROTEÇÃO EM FERRO REDONDO	M2	10,00	R$ 156,74	R$ 193,64	R$ 1.936,37
		6	**ITEM 6 - SUB TOTAL**					**R$ 4.195,74**
		7	**REDE DE ÁGUA FRIA, ESGOTO E ÁGUAS PLUVIAIS**					
FDE	08.03.016	7.1	TUBO PVC RÍGIDO JUNTA SOLDÁVEL DE 25 INCL CONEXÕES	M	15,00	R$ 26,49	R$ 32,73	R$ 490,89
FDE	08.04.022	7.2	REGISTRO DE GAVETA COM CANOPLA CROMADA DN 20MM (3/4")	UN	2,00	R$ 99,78	R$ 123,27	R$ 246,54
FDE	08.80.011	7.3	CANOPLA PARA VALVULA DE DESCARGA	UN	2,00	R$ 132,72	R$ 163,96	R$ 327,92
		7	**ITEM 7 - SUB TOTAL**					**R$ 1.065,35**
		8	**INSTALAÇÕES ELÉTRICAS**					
FDE	09.02.100	8.1	AE-26 - ABRIGO E ENTRADA DE ENERGIA - PADRÃO ENERGISA T4 - 100 A	UN	1,00	R$ 4.501,35	R$ 5.560,97	R$ 5.560,97
FDE	09.03.006	8.2	CABO DE 35 MM2 750V (ISOLAÇAO NAO HALOGENADO)	M	120,00	R$ 52,60	R$ 64,98	R$ 7.797,84
FDE	09.05.054	8.3	QUADRO DISTRIBUICAO, DISJ. GERAL 100A P/ 28 A 42 DISJS.	UN	1,00	R$ 890,18	R$ 1.099,73	R$ 1.099,73
FDE	09.04.020	8.4	QUADRO GERAL - DISJUNTOR TERMOMAGNETICO 3X60A A 3X100A	UN	1,00	R$ 152,23	R$ 188,06	R$ 188,06
FDE	09.04.090	8.5	DISJUNTOR UNIPOLAR TERMOMAGNETICO 1X10A 1X30A	UN	10,00	R$ 24,55	R$ 30,33	R$ 303,29
FDE	09.04.091	8.6	DISJUNTOR BIPOLAR TERMOMAGNETICO 2X10A A 2X50A	UN	8,00	R$ 72,30	R$ 89,32	R$ 714,56
CDHU	38.21.920	8.7	ELETROCALHA PERFURADA GALVANIZADA A FOGO, 100 X 50 MM, COM ACESSÓRIOS	M	15,00	R$ 87,71	R$ 108,36	R$ 1.625,35
CDHU	38.22.620	8.8	TAMPA DE ENCAIXE PARA ELETROCALHA, GALVANIZADA A FOGO, L= 100 MM	M	15,00	R$ 50,35	R$ 62,20	R$ 933,04
CDHU	38.23.020	8.9	SUPORTE PARA ELETROCALHA, GALVANIZADO A FOGO, 100X50 MM	UN	15,00	R$ 24,81	R$ 30,65	R$ 459,75
CDHU	38.13.020	8.10	ELETRODUTO CORRUGADO EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, DN= 50 MM, COM ACESSÓRIOS	M	12,00	R$ 11,75	R$ 14,52	R$ 174,19
FDE	09.05.006	8.11	ELETROD ACO GALV QUENTE (NBR 5624) 50 MM (2") - INCL CONEXOES	M	7,00	R$ 113,26	R$ 139,92	R$ 979,45
		8	**ITEM 8 - SUB TOTAL**					**R$ 18.836,24**
		9	**REVESTIMENTOS DE PAREDES E FORRO**					
CDHU	17.02.020	9.1	CHAPISCO	M2	17,20	R$ 7,67	R$ 9,48	R$ 163,08
CDHU	17.02.140	9.2	EMBOÇO DESEMPENADO COM ESPUMA DE POLIÉSTER	M2	17,20	R$ 30,16	R$ 37,26	R$ 640,87
FDE	12.80.030	9.3	REPARO EM TRINCAS E RACHADURAS	M	60,00	R$ 15,36	R$ 18,98	R$ 1.138,54
		9	**ITEM 9 - SUB TOTAL**					**R$ 1.942,49**
		10	**PINTURA**					
FDE	15.03.011	10.1	ESMALTE COM MASSA NIVELADORA EM ESQUADRIAS DE MADEIRA	M2	10,96	R$ 68,77	R$ 84,96	R$ 931,11
FDE	15.03.027	10.2	ESMALTE A BASE DE AGUA EM CERCAS, PORTÕES E GRADIS	M2	107,48	R$ 20,39	R$ 25,19	R$ [illegible]
FDE	15.80.018	10.3	TINTA LATEX STANDARD INCLUSIVE PREPARO E RETOQUE DE MASSA NIVELADORA	M2	600,26	R$ 18,00	R$ 22,24	R$ [illegible]

Assinado por 1 pessoa: ANA CAROLINA ALVES ALMEIDA
Assinado por 1 pessoa: GUILHERME BERTOLDO
Verifique em https://validar.iti.gov.br
Verificação de autenticidade no endereço https://assinador.com.br/validar
Acesse o documento em https://1doc.com.br/verificar/3264-B7C6-A650-5A7E
Código verificador: 3264-B7C6-A650-5A7E
Data e hora da assinatura: 04/09/2025 09:49:16 (-03:00)

FDE	15.80.044	10.4	ESMALTE EM SUPERFICIE INCLUSIVE PREPARO E RETOQUE DE MASSA	M2	362,98	R$ 21,00	R$ 25,94	R$ 9.416,94
FDE	15.80.036	10.5	ESMALTE EM SUPERFICIE DE MADEIRA INCLUSIVE PREPARO E RETOQUE DE MASSA	M2	61,99	R$ 24,32	R$ 30,04	R$ 1.862,49
FDE	15.80.045	10.6	ESMALTE EM ESQUADRIAS DE FERRO INCLUSIVE PREPARO E RETOQUES DE ZARCAO	M2	20,58	R$ 33,60	R$ 41,51	R$ 854,26
CDHU	33.06.020	10.7	ACRÍLICO PARA QUADRAS E PISOS CIMENTADOS	M2	87,47	R$ 28,59	R$ 35,32	R$ 3.089,45
		10	**ITEM 10 - SUB TOTAL**					**R$ 32.209,78**
		11	**SERVIÇOS COMPLEMENTARES**					
SINAPI	98522	11.1	ALAMBRADO EM MOURÕES DE CONCRETO, COM TELA DE ARAME GALVANIZADO (INCLUSIVE MURETA EM CONCRETO). AF 05/2018	M	5,90	R$ 182,15	R$ 225,03	R$ 1.327,67
FDE	06.03.101	11.2	CO-35 CORRIMÃO DUPLO COM MONTANTE VERTICAL AÇO GALVANIZADO COM PINTURA ESMALTE	M	8,80	R$ 769,00	R$ 950,02	R$ 8.360,20
CDHU	05.07.040	11.3	REMOÇÃO DE ENTULHO SEPARADO DE OBRA COM CAÇAMBA METÁLICA - TERRA, ALVENARIA, CONCRETO, ARGAMASSA, MADEIRA, PAPEL, PLÁSTICO OU METAL	M3	12,00	R$ 111,62	R$ 137,90	R$ 1.654,74
CDHU	55.01.020	11.4	LIMPEZA FINAL DA OBRA	M2	84,08	R$ 15,90	R$ 19,64	R$ 1.651,57
		11	**ITEM 11 - SUB TOTAL**					**R$ 12.994,18**

TOTAL GERAL C/ BDI 23,54% R$ 150.000,00

CNPJ: 01.064.300/0001-05 – I.E. 114.580.316.118
Rua Dueto de Amor, 49-Jd.Suely-São Paulo-SP-CEP: 05777-200- Fone(11)3872-0848
Rua Vito Ardito, 284-B.Independência-Taubaté-SP-CEP.12031-300-Fone (12)3681-2835
e-mail.: comercial.ferpaconstrucoes@gmail.com/ ferreiraepatriota@gmail.com

São Paulo , 19 de Janeiro 2026

Assinado por 4 pessoas: VICTOR MAGALHÃES SALGADO, LUIZ RENATO RIBEIRO, CARLO GUILHERME DA SILVEIRA E LIMA e JANETE CAMARGO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/5765-A650-3264-BA7B e informe o código 5765-A650-3264-BA7B

CALCULO DO BDI - EDIFICAÇÕES

BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS

1	**DESPESAS INDIRETAS**			
1.1	**Despesas Administrativas**		**%**	**7,30**
1.1.1	Administração Central	AC	4,00	
1.1.2	Garantias e Seguros	GS	0,80	
1.1.3	Riscos	R	1,27	
1.1.4	Despesas Financeiras	DF	1,23	
2	**DESPESAS LEGAIS**			
2	**Despesas Legais**	**DL**	**%**	**6,65**
2.1	PIS - Programa de Integração Social		0,65	
2.2	ISS - Imposto Sobre Serviços		3,00	
2.3	COFINS		3,00	
3	**LUCRO BRUTO**			
3	**Lucro Bruto**		**%**	**7,40**
3.1	Lucro bruto	L	7,40	

FÓRMULA PARA CALCULO DO BDI - EM CONFORMIDADE COM ACÓRDÃO 2622/2013 - TCU

BDI =	**(((((1+(AC+R+GS)/100)*(1+DF/100)*(1+L/100))/(1-DL/100))-1)*100)**	**BDI %**	**23,54%**

OBS	**PERCENTUAIS MÉDIOS - EM CONFORMIDADE COM ACÓRDÃO 2622/2013 - TCU**

São Paulo, 19 de janeiro 2026

CNPJ: 01.064.300/0001-05 – I.E. 114.580.316.118
Rua Dueto de Amor, 49-Jd.Suely-São Paulo-SP-CEP: 05777-200- Fone(11)3872-0848
Rua Vito Ardito, 284-B.Independência-Taubaté-SP-CEP.12031-300-Fone (12)3681-2835
e-mail.: comercial.ferpaconstrucoes@gmail.com/ ferreiraepatriota@gmail.com

Assinado por 4 pessoas: VICTOR MAGALHÃES SALGADO, LUIZ RENATO RIBEIRO, CARLO GUILHERME DA SILVEIRA E LIMA e JANETE CAMARGO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/5765-A650-3264-BA7B e informe o código 5765-A650-3264-BA7B

Ferreira e Patriota Engenharia e Construções Ltda

CNPJ 01.064.300/0001-05

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 293/2025

CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO

LOTE 2 – UBS São João

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	TOTAL	1ª MED		2ª MED		3ª MED	
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	R$ 3.970,38	R$ 1.598,08	40,25%	R$ 1.185,95	29,87%	R$ 1.185,95	29,87%
2	ADMINISTRAÇÃO LOCAL (MEDIDO CONFORME % DE AVANÇODA OBRA)	R$ 6.897,39	R$ 1.565,02	22,69%	R$ 3.161,07	45,83%	R$ 2.171,30	31,48%
3	DEMOLIÇÕES, RETIRADAS E ESCAVAÇÕES	R$ 1.176,71	R$ 941,36	80,00%	R$ 235,34	20,00%		
4	ESTRUTURA E FECHAMENTOS	R$ 894,08	R$ 447,04	50,00%	R$ 447,04	50,00%		
5	COBERTURA	R$ 42.886,36	R$ 21.443,18	50,00%	R$ 21.443,18	50,00%		
6	ESQUADRIAS	R$ 10.580,53	R$ 3.174,16	30,00%	R$ 7.406,37	70,00%		
7	REDE DE ÁGUA FRIA E ESGOTO	R$ 967,17			R$ 967,17	100,00%		
8	REVESTIMENTOS DE PAREDES E FORRO	R$ 877,24			R$ 877,24	100,00%		
9	PINTURA	R$ 49.638,05			R$ 19.855,22	40,00%	R$ 29.782,83	60,00%
10	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	R$ 7.433,30			R$ 2.229,99	30,00%	R$ 5.203,31	70,00%
TOTAL C/ BDI	**23,54%**	**R$ 125.321,21**	**R$ 28.736,15**		**R$ 57.484,84**		**R$ 39.100,22**	
			22,93%		**45,87%**		**31,20%**	

CNPJ: 01.064.300/0001-05 – I.E. 114.580.316.118
Rua Dueto de Amor, 49-Jd.Suely-São Paulo-SP-CEP: 05777-200- Fone(11)3872-0848
Rua Vito Ardito, 284-B.Independência-Taubaté-SP-CEP.12031-300-Fone (12)3681-2835
e-mail.: comercial.ferpaconstrucoes@gmail.com/ ferreiraepatriota@gmail.com

São Paulo , 19 de Janeiro 2026

Assinado por 4 pessoas: VICTOR MAGALHÃES SALGADO, LUIZ RENATO RIBEIRO, CARLO GUILHERME DA SILVEIRA E LIMA e JANETE CAMARGO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/5765-A650-3264-BA7B e informe o código 5765-A650-3264-BA7B

Ferreira e Patriota Engenharia e Construções Ltda

CNPJ 01.064.300/0001-05

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA/COMPOSIÇÃO BDI

LOTE 2 – UBS SÃO JOÃO

OBJETO: MANUTENÇÃO DO PAMO SÃO JOÃO
ENDEREÇO: R. IMACULADA CONCEIÇÃO, 85
PRAZO: 3 MESES

FONTE	CÓDIGO	ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QTDE.			
		1	**SERVIÇOS PRELIMINARES**					
CDHU	02.08.050	1.1	PLACA EM LONA COM IMPRESSÃO DIGITAL E ESTRUTURA EM MADEIRA	M2	2,00	R$ 209,64	R$ 258,99	R$ 517,98
CDHU	02.02.150	1.2	LOCAÇÃO DE CONTAINER TIPO DEPÓSITO - ÁREA MÍNIMA DE 13,80 M²	UNMES	3,00	R$ 700,00	R$ 864,78	R$ 2.594,34
FDE	16.06.066	1.3	ANDAIME - TORRE - ALUGUEL MENSAL	M	24,00	R$ 28,94	R$ 35,75	R$ 858,06
		1	**ITEM 1 - SUB TOTAL**					**R$ 3.970,38**
		2	**ADMINISTRAÇÃO LOCAL (MEDIDO CONFORME % DE AVANÇO DA OBRA)**					
SINAPI	90776	2.1	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	48,00	R$ 49,95	R$ 61,71	R$ 2.962,00
SINAPI	90778	2.2	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	24,00	R$ 132,73	R$ 163,97	R$ 3.935,39
		2	**ITEM 2 - SUB TOTAL**					**R$ 6.897,39**
		3	**DEMOLIÇÕES, RETIRADAS E ESCAVAÇÕES**					
SINAPI	97647	3.1	REMOÇÃO DE TELHAS DE FIBROCIMENTO METÁLICA E CERÂMICA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	M2	40,80	R$ 4,97	R$ 6,14	R$ 250,51
FDE	05.60.001	3.2	RETIRADA DE FOLHAS DE PORTAS OU JANELAS	UN	2,00	R$ 14,23	R$ 17,58	R$ 35,16
FDE	05.60.005	3.3	RETIRADA DE BATENTES DE ESQUADRIAS DE MADEIRA	UN	2,00	R$ 59,29	R$ 73,25	R$ 146,49
FDE	05.60.010	3.4	RETIRADA DE GUARNIÇÃO OU MOLDURAS	M	1,00	R$ 1,99	R$ 2,46	R$ 2,46
FDE	05.60.050	3.5	RETIRADA DE FECHADURAS DE EMBUTIR	UN	2,00	R$ 14,23	R$ 17,58	R$ 35,16
FDE	05.60.060	3.6	RETIRADA DE DOBRADIÇAS	UN	6,00	R$ 5,69	R$ 7,03	R$ 42,18
FDE	06.60.001	3.7	RETIRADA DE ESQUADRIAS METÁLICAS	M2	5,92	R$ 34,58	R$ 42,72	R$ 252,90
FDE	06.60.005	3.8	RETIRADA DE BATENTES	UN	2,00	R$ 59,29	R$ 73,25	R$ 146,49
FDE	14.60.001	3.9	RETIRADA DE VIDRO INCLUSIVE RASPAGEM DE MASSA OU RETIRADA DE BAGUETES	M2	2,50	R$ 13,86	R$ 17,12	R$ 42,81
FDE	08.60.005	3.10	RETIRADA DE REGISTROS E VÁLVULAS DE DESCARGA	UN	2,00	R$ 76,45	R$ 94,45	R$ 188,89
CDHU	04.30.060	3.11	REMOÇÃO DE TUBULAÇÃO HIDRÁULICA EM GERAL, INCLUINDO CONEXÕES, CAIXAS E	M	3,00	R$ 9,08	R$ 11,22	R$ 33,65
		3	**ITEM 3 - SUB TOTAL**					**R$ 1.126,71**
		4	**ESTRUTURA E FECHAMENTOS**					
FDE	04.01.033	4.1	ALVENARIA DE BLOCO DE CONCRETO 14X19X39 CM CLASSE C	M2	3,83	R$ 97,90	R$ 120,95	R$ 463,22
FDE	04.01.058	4.2	VERGA/CINTA EM BLOCO DE CONCRETO CANALETA - 14 CM	M	7,65	R$ 45,59	R$ 56,32	R$ 430,86
		4	**ITEM 4 - SUB TOTAL**					**R$ 894,08**
		5	**COBERTURA**					
SIURB	6080003	5.1	REVISÃO, ESCOVAÇÃO, INCLUSIVE TOMADA DE GOTEIRAS DE TELHADOS EM GERAL, EXCLUSIVE PARA TELHAS DE BARRO COZIDO OU VIDRO	M2	278,15	R$ 34,81	R$ 43,00	R$ 11.961,64
FDE	07.60.060	5.2	RETIRADA DE TELHAS OND DE FIBRO-CIM/PLAST OU ALUM/PLANA PRE FAB	M2	240,59	R$ 8,00	R$ 9,88	R$ 2.377,80
FDE	07.70.055	5.3	RECOLOCAÇÃO DE TELHA DE FIBROCIMENTO, PLÁSTICO OU ALUMÍNIO	M2	240,59	R$ 20,00	R$ 24,71	R$ 5.944,50
FDE	07.80.004	5.4	VIGA DE MADEIRA 6 X 12 CM G1-C6	M	41,30	R$ 40,00	R$ 49,42	R$ 2.040,88
SIURB	6002021	5.5	TELHA ONDULADA CRFS 6MM	M2	7,67	R$ 43,78	R$ 54,09	R$ 414,84
SIURB	6002025	5.6	TELHA ESTRUTURAL TRAPEZOIDAL EM CRFS, LARGURA ÚTIL=90CM - ESPESSURA 8MM	M2	40,80	R$ 140,00	R$ 172,96	R$ 7.056,60
FDE	07.80.088	5.7	PARAFUSO PARA FIXACAO TELHA CRFS TRAPEZOIDAL C/ 90CM	UN	148,00	R$ 6,00	R$ 7,41	R$ 1.097,04
FDE	08.12.022	5.8	CALHA OU AGUA FURTADA EM CHAPA GALV. N 26 - CORTE 0,50M	M	6,50	R$ 138,00	R$ 170,49	R$ 1.108,15
FDE	08.12.040	5.9	RUFO EM CHAPA GALVANIZADA N 26 - CORTE 0,33 M	M	20,60	R$ 63,00	R$ 77,83	R$ 1.603,30
FDE	08.11.053	5.10	TUBO DE PVC REFORÇADO "SR" JUNTA ELÁSTICA DN 100 INCL CONEXÕES	M	6,00	R$ 93,16	R$ 115,09	R$ 690,54
SINAPI	94224	5.11	EMBOÇAMENTO COM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:9 (CIMENTO, CAL E AREIA). AF_07/2019	M	91,50	R$ 33,52	R$ 41,41	R$ 3.789,07
FDE	06.03.039	5.12	TELA DE PROTEÇÃO CONTRA NIDIFICACAO DE PASSAROS	M2	59,80	R$ 65,00	R$ 80,30	R$ 4.801,94
		5	**ITEM 5 - SUB TOTAL**					**R$ 42.886,36**
		6	**ESQUADRIAS**					
FDE	05.80.001	6.1	PORTA MADEIRA COMPENS LISA P/ PINTURA	M2	3,65	R$ 195,60	R$ 241,64	R$ 882,00
FDE	05.80.020	6.2	BATENTE DE MADEIRA PARA PORTAS DE 1 FL SEM BANDEIRA	CJ	1,00	R$ 259,17	R$ 320,18	R$ 320,18
FDE	05.80.035	6.3	GUARNICAO DE 5 CM PARA PORTA DE 1 FOLHA	CJ	1,00	R$ 31,73	R$ 39,20	R$ 39,20
FDE	05.80.070	6.4	FECHADURA COMPLETA, CILINDRICA DE EMBUTIR	JG	2,00	R$ 336,71	R$ 415,97	R$ 831,94
FDE	05.80.081	6.5	DOBRADICA DE 3 1/2" X 3" EM ACO LAMINADO	UN	6,00	R$ 25,10	R$ 31,01	R$ 186,05
CDHU	24.02.430	6.6	PORTA EM FERRO DE ABRIR, PARTE INFERIOR CHAPEADA, PARTE SUPERIOR PARA RECEBER VIDRO, SOB MEDIDA	M2	4,20	R$ 900,00	R$ 1.111,86	R$ 4.669,81
CDHU	25.02.211	6.7	PORTA VENEZIANA DE ABRIR EM ALUMÍNIO - COR BRANCA	M2	1,72	R$ 700,00	R$ 864,78	R$ 1.487,42
FDE	06.03.003	6.8	AF-01 ALCAPAO PARA LAJE DE FORRO	UN	1,00	R$ 662,60	R$ 818,58	R$ 818,58
FDE	14.01.004	6.9	VIDRO LISO COMUM INCOLOR DE 4MM	M2	7,26	R$ 150,00	R$ 185,31	R$ 1.345,35
		6	**ITEM 6 - SUB TOTAL**					**R$ 10.580,53**
		7	**REDE DE ÁGUA FRIA E ESGOTO**					
FDE	08.03.016	7.1	TUBO PVC RÍGIDO JUNTA SOLDÁVEL DE 25 INCL CONEXÕES	M	12,00	R$ 26,49	R$ 32,73	R$ 392,71
FDE	08.04.022	7.2	REGISTRO DE GAVETA COM CANOPLA CROMADA DN 20MM (3/4")	UN	2,00	R$ 99,78	R$ 123,27	R$ 246,54
FDE	08.80.011	7.3	CANOPLA PARA VALVULA DE DESCARGA	UN	2,00	R$ 132,72	R$ 163,96	R$ 327,92
		7	**ITEM 7 - SUB TOTAL**					**R$ 967,17**
		8	**REVESTIMENTOS DE PAREDES E FORRO**					
CDHU	17.02.020	8.1	CHAPISCO	M2	10,65	R$ 7,67	R$ 9,48	R$ 100,91
CDHU	17.02.140	8.2	EMBOÇO DESEMPENADO COM ESPUMA DE POLIÉSTER	M2	10,65	R$ 30,16	R$ 37,26	R$ 396,82
FDE	12.80.030	8.3	REPARO EM TRINCAS E RACHADURAS	M	20,00	R$ 15,36	R$ 18,98	R$ 379,51
		8	**ITEM 8 - SUB TOTAL**					**R$ 877,24**
		9	**PINTURA**					
FDE	15.03.011	9.1	ESMALTE COM MASSA NIVELADORA EM ESQUADRIAS DE MADEIRA	M2	10,96	R$ 68,77	R$ 84,96	R$ 931,14
FDE	15.03.021	9.2	ESMALTE EM ESQUADRIAS DE FERRO	M2	8,40	R$ 36,79	R$ 45,45	R$ 381,78
FDE	15.03.027	9.3	ESMALTE A BASE DE AGUA EM CERCAS, PORTÕES E GRADIS	M2	99,55	R$ 20,39	R$ 25,19	R$ 2.507,65
FDE	15.80.018	9.4	TINTA LATEX STANDARD INCLUSIVE PREPARO E RETOQUE DE MASSA NIVELADORA	M2	1.158,34	R$ 16,00	R$ 19,77	R$ 22.896,21
FDE	15.80.044	9.5	ESMALTE EM SUPERFICIE INCLUSIVE PREPARO E RETOQUE DE MASSA	M2	394,22	R$ 21,00	R$ 25,94	R$ 10.227,41
FDE	15.80.036	9.6	ESMALTE EM SUPERFICIE DE MADEIRA INCLUSIVE PREPARO E RETOQUE DE MASSA	M2	126,29	R$ 24,07	R$ 29,74	R$ 3.755,69
FDE	15.80.045	9.7	ESMALTE EM ESQUADRIAS DE FERRO INCLUSIVE PREPARO E RETOQUES DE ZARCAO	M2	89,40	R$ 33,00	R$ 40,77	R$ 3.644,68
CDHU	33.06.020	9.8	ACRÍLICO PARA QUADRAS E PISOS CIMENTADOS	M2	153,03	R$ 28,00	R$ 34,59	R$ 5.293,49
		9	**ITEM 9 - SUB TOTAL**					**R$ 49.658,05**
		10	**SERVIÇOS COMPLEMENTARES**					
CDHU	05.07.040	10.1	REMOÇÃO DE ENTULHO SEPARADO DE OBRA COM CAÇAMBA METÁLICA - TERRA, ALVENARIA, CONCRETO, ARGAMASSA, MADEIRA, PAPEL, PLÁSTICO OU METAL	M3	18,00	R$ 111,62	R$ 137,90	R$
CDHU	55.01.020	10.2	LIMPEZA FINAL DA OBRA	M2	252,06	R$ 15,90	R$ 19,64	R$
		10	**ITEM 10 - SUB TOTAL**					**R$**

Assinado por 1 pessoa: VICTOR GALVÃO DA SILVA FERREIRA
Para verificar as assinaturas, acesse https://validar.iti.gov.br e utilize o código 7D0A-A4B0-3264-B9A7

TOTAL GERAL C/ BDI 23,54%	**R$ 125.321,21**

CNPJ: 01.064.300/0001-05 – I.E. 114.580.316.118
Rua Dueto de Amor, 49-Jd.Suely-São Paulo-SP-CEP: 05777-200- Fone(11)3872-0848
Rua Vito Ardito, 284-B.Independência-Taubaté-SP-CEP.12031-300-Fone (12)3681-2835
e-mail.: comercial.ferpaconstrucoes@gmail.com/ ferreiraepatriota@gmail.com

São Paulo , 19 de Janeiro 2026

Assinado por 4 pessoas: VICTOR MAGALHÃES SALGADO, LUIZ RENATO RIBEIRO, CARLO GUILHERME DA SILVEIRA E LIMA e JANETE CAMARGO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/5765-A650-3264-BA7B e informe o código 5765-A650-3264-BA7B

Prefeitura Municipal de Taubaté

VENCEDORES DA LICITAÇÃO

Pregão - Eletrônico - 293/2025

Finalidade Objeto: **Contratação de empresa especializada para a manutenção, reforma e adequação de três unidades básicas de saúde do município, situadas nos bairros Estiva, São João e Quiririm, subdividida em três lotes, com prazo de execução de 3 (três) meses para os lotes 1 e 2 e prazo de execução de 4 (quatro) meses para o lote 3, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço de cada lote. Sendo admitida a prorrogação nos termos da lei, mediante termo aditivo.**

Fornecedor: 45194 Ferreira e Patriota Engenharia e Construções Ltda
Endereço: RUA DUETO DE AMOR **Nº :** 49
Bairro: VILA NOVA DAS BELEZAS **Fone:**
Cidade: SÃO PAULO SP
CNPJ/CPF: 01.064.300/0001-05 **Email:** ferpaconstrucoes@yahoo.com.br
Incr. Estadual:

Lote 1

Seq.	Cód.	Descrição	Marca/Modelo	Qtde.	U.M.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	0.0.899	DESPESAS COM OBRAS DE ENGENHARIA		1	UN	150.000,0000	150.000,00

ESPECIFICAÇÃO

Lote 2

Seq.	Cód.	Descrição	Marca/Modelo	Qtde.	U.M.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
2	0.0.900	DESPESAS COM OBRAS DE ENGENHARIA		1	UN	125.321,2100	125.321,21

ESPECIFICAÇÃO

Total Fornecedor **275.321,21**

Total Geral : **275.321,21**

Assinado por 4 pessoas: VICTOR MAGALHÃES SALGADO, LUIZ RENATO RIBEIRO, CARLO GUILHERME DA SILVEIRA E LIMA e JANETE CAMARGO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/5765-A650-3264-BA7B e informe o código 5765-A650-3264-BA7B

FERREIRA E PATRIOTA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

REF.: Proc. Nº. 34.450/2025 (PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0293/2025)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO, REFORMA E ADEQUAÇÃO DE DUAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, SITUADAS NOS BAIRROS ESTIVA E SÃO JOÃO, SUBDIVIDIDA EM DOIS LOTES, COM PRAZO DE EXECUÇÃO DE 3 (TRÊS) MESES PARA OS LOTES 1 E 2.

VIGÊNCIA: 03 (TRÊS) MESES

VALOR: R$ 275.321,21

Solicitamos providenciar, a título de garantia, o valor de **R$ 13.766,06 (treze mil e setecentos e sessenta e seis reais e seis centavos)** que corresponde a 5% do valor do contrato, prestada por uma das modalidades previstas no artigo 59 §5º e 96 da Lei Federal n°. 14.133/21 e suas alterações, conforme cláusula décima segunda do contrato a ser assinado.

Desde já agradeço,

Caroline Costa Laud
Setor de Contratos Prefeitura de Taubaté
Fone: (12) 3625-5011

Assinado por 4 pessoas: VICTOR MAGALHÃES SALGADO, LUIZ RENATO RIBEIRO, CARLO GUILHERME DA SILVEIRA E LIMA e JANETE CAMARGO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/5765-A650-3264-BA7B e informe o código 5765-A650-3264-BA7B

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 5765-A650-3264-BA7B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- VICTOR MAGALHÃES SALGADO (CPF 359.XXX.XXX-25) em 30/04/2026 17:08:34 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- LUIZ RENATO RIBEIRO (CPF 251.XXX.XXX-01) em 04/05/2026 08:16:37 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- CARLO GUILHERME DA SILVEIRA E LIMA (CPF 183.XXX.XXX-30) em 05/05/2026 09:35:09 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- JANETE CAMARGO (CPF 029.XXX.XXX-08) em 05/05/2026 15:06:22 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://taubate.1doc.com.br/verificacao/5765-A650-3264-BA7B